

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA JUDICIAL DA 01ª RAJ DA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

BANCO FIBRA S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, neste ato representada conforme seu estatuto social (**documento 01/02**), por seu advogado subscritor (**documento 03/04**), o qual possui escritório na Capital do Estado de São Paulo, no endereço constante do rodapé, onde recebe avisos, notificações e intimações, encontrado também no endereço eletrônico dje@guimaraessanches.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em face de:

- 1) STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA COM DE MATERIAIS P CONSTRUCAO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **30.635.250/0001-69**, sediada na **R. ENGENHEIRO JOSE MARIA DA SILVA VELHO, 316 - JARDIM COMERCIAL - SAO PAULO - SP, CEP: 05885220**.

O que faz consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO JUÍZO COMPETENTE PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

A ação é proposta na Capital de São Paulo, sendo esta a competência do local do principal estabelecimento do devedor, em acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº 11.101/2005, o qual dispõe que é competente para decretar a falência, o juízo do local, do principal estabelecimento do devedor, ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Em relação ao assunto tratado refere-se a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal de Justiça:

“Agravado de Instrumento – AÇÃO DE FALÊNCIA – DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E INSOLVÊNCIAS COM BASE NA RESOLUÇÃO N.º 260, DE 17.11.2021 E NO PROVIMENTO N.º 578, DE 31.5.2022, AMBOS DO TJMS – ARTIGO 3º DA LEI 11.101, DE 09/02/05 – FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM DECORRÊNCIA DA MATÉRIA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS – IMPOSSIBILIDADE DE SE ALTERAR COMPETÊNCIA ABSOLUTA POR ATO ADMINISTRATIVO (RESOLUÇÃO)- DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a decisão que, no curso da Ação de Falência, declinou a competência para a Vara Especializada de Falências, Recuperações, Insolvências e de Cartas Precatórias Cíveis em Geral de Campo Grande-MS, forte na Resolução n.º 260, de 17.11.2021 e artigo 3º do Provimento n.º 578, de 31.5.2022, ambos do TJMS. 2. O Juízo competente para processar e julgar pedido de Recuperação Judicial ou decretar a falência é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101, de 09/02/2005), utilizando-se de critério funcional, tratando-se, portanto, de hipótese de competência absoluta. 3. É ilegal a alteração da competência absoluta para julgar pedido de Recuperação Judicial ou decretar a falência, introduzida a partir da Resolução n.º 260, de 17.11.2021 do TJMS, dada a manifesta contrariedade à Lei n.º 11.101, de 09/02/2005 e ao princípio da hierarquia das leis. 4. O artigo 43, do Código de Processo Civil, prevê hipóteses de exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis, possibilitando a alteração da competência absoluta (fixada em razão da matéria, pessoa ou função) quando o órgão jurisdicional for suprimido ou se for alterada a competência absoluta. 5. No caso, não houve a supressão do órgão jurisdicional, e nem tampouco é possível se admitir que a alteração de competência absoluta se dê por um ato administrativo (Resolução) e não por Lei, o que implicaria flagrante afronta ao princípio da hierarquia das normas. 5. Na espécie, a Resolução n.º 260, de 17/11/2021, que atendendo a Recomendação n.º 56, de 22/10/2019, do Conselho Nacional de Justiça, alterou regra de competência em razão da matéria (absoluta), ao dispor que cabe ao Juiz “da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e de cartas precatórias cíveis em geral, processar e julgar todos os feitos e incidentes em tramitação no Estado relativos à falência, recuperações e insolvências, concordatas ajuizadas anteriormente à vigência da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio nas comarcas e municípios do Estado de Mato Grosso do Sul”, ou seja, que determinou que os processos de matéria empresarial, que antes eram de competência da Vara Cível do local da empresa, concentrem-se na Vara Especializada, mesmo que estejam em curso, é ilegal, devendo ser reformada a decisão que declinou da competência com base em tal Resolução. 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

(TJ-MS - AI: 14158616520228120000 Dourados, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 25/11/2022, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/11/2022)”

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR

A autora é parte legítima para pleitear a presente demanda, visto que ostenta a qualidade de credora e é empresa regular, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob o nº 35300118782, de acordo com o disposto no Art. 97, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

3. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A empresa objeto do presente pedido foi constituída em 06/06/2018, sob a forma de empresa de responsabilidade limitada, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujo objeto social é comércio varejista de materiais de construção em geral. Nos termos do Art. 75, da Lei 11.101/2005 (LRF), a decretação da falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos, inclusive os intangíveis, da empresa, motivos pelos quais passa a expor as razões do presente pedido.

4. DOS FATOS

Pois bem. Em que pese a clareza dos termos do contrato acima elencado, o réu deixou de liquidar as obrigações nos moldes avençados, dando ensejo ao saldo devedor, que acrescidos dos encargos da mora previstos em contrato, atualizado até **26/08/2024**, alcança o montante total de **R\$ 342.340,54 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme se observa no demonstrativo, contendo a evolução do débito, anexo **(documento 06)**.

Assim, restando infrutíferas todas as tentativas de receber os créditos extrajudicialmente, **inclusive com o protesto da cédula (documento 07)**, o autor não vê alternativa, senão, realizar o ajuizamento da presente ação de falência contra o devedor insolvente.

Ademais, dispõe o art. 94, inciso I, da Lei 11.101/05:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários- mínimos na data do pedido de falência,” [valor do salário mínimo R\$ 56.480,00]

5. DO DIREITO

A Lei de Falências - Lei 11.101/ 05 - dispõe, em seu art. 97, IV que o credor pode requerer a falência da pessoa jurídica devedora.

No tocante à demonstração de insolvência, a doutrina de Gladson Mamede, complementa que:

“O Direito não espera comprovação inequívoca de insolvência. Pelo contrário, [...] aceita-se que a demonstração do estado falimentar se faça por presunção relativa (*iuris tantum*), a partir de elementos externos que seriam indicadores da situação falimentar: (1) a impontualidade no adimplemento de obrigações, (2) a verificação de execução frustrada e (3) a prática de determinados atos, considerados falimentares. (MAMEDE, 2018, p. 226)”

Conforme aduz a doutrina de André Luiz Santa Cruz Ramos, no que tange aos pressupostos da falência, tem-se que:

“[...] são três os pressupostos da falência: o primeiro, denominado de pressuposto material subjetivo, consiste na qualidade de empresário do devedor; o segundo, denominado de pressuposto material objetivo, é consubstanciado na insolvência do devedor; e o terceiro, por fim, denominado de pressuposto formal, é a sentença que a decreta (RAMOS, 2016, p. 694-695).”

Ainda, o crédito oferecido foi totalmente aceito pela sacada ré e devidamente submetido ao protesto falimentar em **31/07/2024**, cujos documentos se encontram em anexo, visto que:

“[...] a única forma de demonstrar a impontualidade injustificada (sem relevante razão de direito, no dizer da lei) é o protesto do título” (RAMOS, 2016, p. 710). “

Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de título de crédito, basta apenas o protesto comum:

“Títulos de crédito. Protesto. Pedido de falência. Os títulos de créditos subordinados ao protesto comum escapam à necessidade de protesto especial. No caso, onde se discute a suficiência do protesto, o cheque, levado a protesto regular, é título hábil para instruir o pedido de falência. Precedentes citados: REsp 50.827/GO, DJ 10.06.1996, e REsp 74.847/SP, DJ 02/06/1997. (REsp 203.791/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 08.06.1999, Informativo 22/1999).”

Assim, a autora procedeu de maneira adequada ao disposto no § 3.º do Art. 94, da LRF, de forma que a presente inicial segue devidamente instruída com o(s) título(s) executivo(s) na forma do parágrafo único do art. 9.º da LRF, acompanhados, ainda, do(s) respectivo(s) instrumento(s) de protesto para fim falimentar, da certidão do registro na respectiva Junta Comercial e da memória dos cálculos das importâncias atualizadas. Tais são as razões pelas quais requer o recebimento do presente pedido de decretação de falência.

6. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, à Vossa Excelência requer-se:

1. Determinar a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente sua defesa;
2. Caso a Requerida pretenda efetuar depósito elisivo, o débito de **R\$ 342.340,54 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de **31/07/2024**, referente ao Instrumento de protesto (documento 07), custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios nos termos da Súmula no 29 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;
3. Não havendo o depósito elisivo, com fundamento no art. 98 e parágrafo único da Lei 11.101/05, requer seja declarado na forma do artigo 99 do mesmo diploma legal, a **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** da Requerida pelo não pagamento de sua dívida.;
4. Requer ainda, seja o Sr. Oficial de Justiça autorizado a cumprir todas as suas diligências com base nos benefícios previstos no artigo 268 do Código de Processo Civil.
5. Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Ré através de seu representante legal, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, exames periciais, juntada de novos documentos e demais que se fizerem necessárias para a prova do alegado.

7. DAS PROVAS

A presente inicial segue instruída dos seguintes documentos:

- a) Instrumento de protesto do contrato mencionado;
- b) Memória dos cálculos das importâncias atualizadas;
- c) O título de crédito devidamente assinado;

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidas.

Por fim, nos termos dos artigos 272, § 1º e 274, ambos do CPC, que as intimações do presente processo sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do **DR. MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES, OAB/SP 195.084**, possibilitando o recebimento das futuras intimações, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 342.340,54 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de Agosto de 2024.

MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES
OAB/SP 195.084



BANCO FIBRA S.A.
NIRE 35.300.118.782
CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Março de 2023.

1. **Local e hora:** na sede do Banco Fibra S.A. ("Companhia"), nesta Capital, às 10:00hs (dez horas).
2. **Mesa:** Presidente: Elisabeth Steinbruch Schwarz. Secretária: Flavia Zahr.
3. **Quorum:** Acionistas presentes representando a totalidade do capital da Companhia, conforme Anexo I à presente ata e assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **Convocação:** Independente de convocação nos termos do permissivo legal constante do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada ("Lei das S.A.").
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) re-ratificação das alterações do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia que trata do Comitê de Auditoria, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de dezembro de 2022, para incluir alterações dos artigos 35, parágrafo 2º e 38, visando especificar os critérios para nomeação e destituição dos integrantes do referido componente organizacional, conforme disposições da Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021; (ii) alterações para aperfeiçoamento do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia que trata do Comitê de Remuneração, em especial do artigo 42, parágrafo 4º para especificar os critérios de destituição dos integrantes do referido componente organizacional, conforme as disposições da Resolução CMN nº 3.921, de 25 de novembro de 2010; (iii) ratificação de todas as demais deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de dezembro de 2022; (iv) consolidação do Estatuto Social; e (v) outros assuntos do interesse social.
6. **Deliberações:** Por unanimidade, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) FOI APROVADA re-ratificação das alterações do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia que trata do Comitê de Auditoria, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de dezembro de 2022, para incluir alterações dos artigos 35, parágrafo 2º e 38, visando especificar os critérios para nomeação e destituição dos integrantes do referido componente organizacional, conforme disposições da Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021. Como consequência, o Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VI – Do Comitê de Auditoria.

Artigo 35 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual reportará diretamente ao Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e no máximo 6 (seis) membros, cuja função é indelegável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição, conforme determina o Estatuto Social do Banco e em conformidade com a regulamentação em vigor.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Auditoria.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e serão escolhidos dentre os diretores da Companhia ou entre profissionais de mercado que: (i) atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação em vigor e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (ii) tenham conhecimento e/ou experiência comprovadas para exercer as atividades descritas no artigo 39 abaixo deste Estatuto Social, garantido o adequado funcionamento do órgão; (iii) não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer administradores da Companhia; e (iv) não ocupem cargos nos órgãos da administração de sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou que possam estar em conflito de interesses, a critério da Companhia.

§ 3º - É obrigatória a designação de um membro como Presidente, que responderá junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

§ 4º - Quando da eleição do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração terá a faculdade, a seu exclusivo critério, designar até 2 (dois) conselheiros para acompanharem os trabalhos do Comitê, observado que referidos conselheiros deverão ser convocados para todas as reuniões do Comitê, recebendo todas as informações e documentos pertinentes e terão função meramente consultiva e de monitoramento.

Artigo 36 - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, observado o disposto no Artigo 15 do Estatuto Social e permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos membros que os sucederão.

Artigo 37 - No caso de vagar cargo do Comitê de Auditoria e estando o Comitê com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 35 acima, será convocada Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da vacância do cargo.

Artigo 38 - O Conselho de Administração, por maioria de votos, poderá destituir qualquer um dos membro(s) do Comitê de Auditoria, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério: (i) na hipótese de descumprimento de qualquer uma das atribuições previstas no artigo 39 do Estatuto Social ou regulamentação aplicável; ou (ii) em caso de violações às normas de Compliance da Companhia.

Artigo 39 - Ao Comitê de Auditoria compete:

- a) assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo Regimento Interno e legislação aplicável;*
- b) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, em Regimento Interno, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;*
- c) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;*
- d) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, bem como os relatórios da administração e parecer do auditor independente;*

- e) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- f) avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- g) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- h) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- i) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal (quando em funcionamento) e Conselho de Administração, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) Monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e
- l) Cumprir com outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos reguladores e autorreguladores.

Artigo 40 - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas atribuições.

Parágrafo Único - Caso o integrante do Comitê de Auditoria da Companhia seja também membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos."

(ii) FORAM APROVADAS alterações para aperfeiçoamento do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia que trata do Comitê de Remuneração, em especial do artigo 42, parágrafo 4º para especificar os critérios de destituição dos integrantes do referido componente organizacional, conforme as disposições da Resolução CMN nº 3.921, de 25 de novembro de 2010. Como consequência, o Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

"Capítulo VII – Do Comitê de Remuneração.

Artigo 41 - O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 42 - O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos unificado com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - É vedada a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Uma vez cumprido tal prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Comitê de Remuneração:

- a) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, em Regimento Interno;
- b) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- c) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- d) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- e) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- f) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei das S.A.;
- g) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia;
- h) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- i) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- j) elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e
- k) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia, bem como com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis do BACEN.

§ 4º - O Conselho de Administração, por maioria de votos, poderá destituir qualquer um do(s) membro(s) do Comitê de Remuneração, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério: (i) na hipótese de descumprimento de qualquer uma das atribuições previstas no parágrafo acima deste Estatuto Social ou na regulamentação aplicável; ou (ii) em caso de violações às normas de Compliance da Companhia.

§ 5º - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração."

(iii) FOI APROVADA a ratificação de todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de dezembro de 2022 que não foram expressamente retificadas nesta data.

(iv) Diante das deliberações acima, FOI APROVADA a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II desta ata.

(v) Por fim, a administração da Companhia FICA AUTORIZADA a tomar todas as providências relativas à efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive, mas não se limitando à apresentação do processo de aprovação pelo Banco Central do Brasil.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 10 de março de 2023. **Mesa:** Presidente: Elisabeth Steinbruch Schwarz. Secretária: Flavia Zahr

JUCESP
S.A.

Acionista: Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil por Rafael Gasparello Lima e Luis França Cavalca - Diretores.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo (SP), 10 de março de 2023.

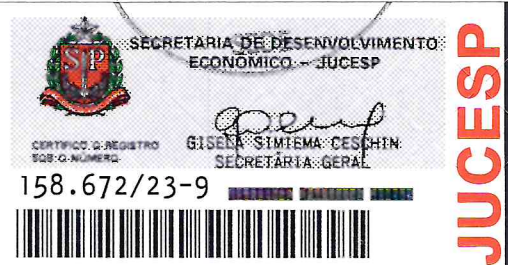
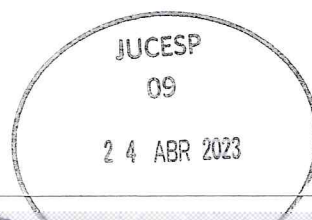
FLAVIA

ZAHR:2727254288

8

Assinado de forma digital por
FLAVIA ZAHR:27272542888
Dados: 2023.03.14 18:44:36
-03'00'

Flavia Zahr
Secretária



JUCESP

SECRETARIA

ANEXO I

BANCO FIBRA S.A.
NIRE 35.300.118.782
CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Março de 2023.

Lista de Presença de Acionistas

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Número de Votos
Elizabeth S.A.- Indústria Têxtil (p.p. Rafael Gasparello Lima e Luis França Cavalca- Diretores.)	6.335.020.888	6.335.020.888
Total	6.335.020.888	6.335.020.888

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de Março de 2023.

FLAVIA

ZAHR:27272542888

Assinado de forma digital por

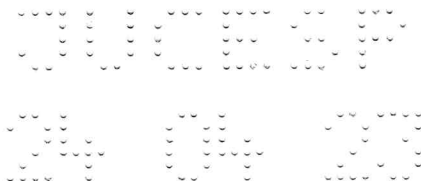
FLAVIA ZAHR:27272542888

Dados: 2023.03.14 18:45:06

-03'00'

Flavia Zahr

Secretária

**ANEXO II**

BANCO FIBRA S.A.
NIRE 35.300.118.782
CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Março de 2023.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
BANCO FIBRA S.A.
NIRE 35.300.118.782
CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.

Artigo 1º - Banco Fibra S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei n. 6.404/76, conforme posteriormente alterada (a "**Lei das S.A.**") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Companhia**").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá mudar o endereço da sede social da Companhia e também abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, agências e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no Brasil ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais.

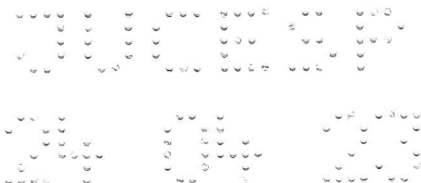
Artigo 3º - A Companhia tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e a prestação de serviços permitidos aos bancos múltiplos e inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e de crédito, financiamento e investimento, inclusive câmbio e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

Capítulo II - Do Capital e das Ações.

Artigo 5º -- O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 1.207.776.048,22 (um bilhão, duzentos e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), dividido em 6.335.020.888 (seis bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, vinte mil, e oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais dos acionistas.



Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capítulo III - Da Assembleia Geral.

Artigo 10 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, constituídos há menos de 1 (um) ano, munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem ele indicar, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, conforme previsto em lei, cabendo-lhe, especialmente:

- a) supervisionar o desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, examinar livros e registros da Companhia a qualquer tempo, solicitar informações relativas a contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as medidas que entender necessárias;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores;
- d) alterar total ou parcialmente este Estatuto Social;
- e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como a venda substancial de ativos da Companhia ou de suas subsidiárias;
- g) deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outro procedimento de insolvência análogo;
- h) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- j) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas pela Companhia;

- k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela Companhia aos seus acionistas; e
- l) aprovar qualquer matéria levada a sua apreciação.

Capítulo IV - Da Administração.

Título I – Das Normas Comuns.

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Artigo 15 - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita à homologação pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”).

Parágrafo Único - Os administradores poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Título II - Do Conselho de Administração.

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo a esta indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos membros que os sucederão.

§ 2º - Observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social, os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, assumirá a Presidência o conselheiro escolhido pelos demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais conselheiros.

Artigo 18 - No caso de vagar cargo do Conselho de Administração e estando o Conselho de Administração com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 16 acima será convocada Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância do cargo, para eleger o substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

§ 1º - No caso de vagar permanentemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, até a realização da Assembleia a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - No caso de vagar permanentemente o cargo de Vice-Presidente do Conselho, enquanto vago o cargo de Presidente, assumirá a presidência do Conselho de Administração o conselheiro eleito pelos demais, por maioria, até a realização da Assembleia a que alude o *caput* deste artigo.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração obedecerão às seguintes regras:

- a) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocado (i) pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, (ii) por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho; ou (iii) por solicitação da Diretoria, aprovada em reunião desta, de acordo com o procedimento previsto na alínea “b” a seguir;
- b) O Presidente do Conselho de Administração convocará reunião extraordinária do Conselho de Administração quando solicitado pela Diretoria, para apreciação de matéria que não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária;
- c) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito, admitido meio eletrônico, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta das matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os seus membros;
- d) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, mas serão também admitidas reuniões (i) em quaisquer filiais da Companhia, desde que previamente comunicado no aviso de convocação e/ou (ii) por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação;
- e) As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros e serão dirigidas pelo Presidente (ou quem ele indicar) e secretariadas pela pessoa determinada pelo presidente da reunião;
- f) Observadas as regras de convocação e instalação, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Presidente ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate;
- g) É permitida a tomada de decisões do Conselho de Administração por meio de documento escrito, sem necessidade de realização de reunião, observado que (i) seja distribuída a minuta da resolução do Conselho a todos os seus membros, nos endereços de praxe, (ii) todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão sejam disponibilizados aos membros do Conselho e (iii) neste caso, as deliberações serão consideradas aprovadas se contarem com a assinatura da unanimidade dos membros autorizados a votar a deliberação em tela.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei e regulamentação pertinentes:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores, designando o Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores sem designação específica e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- c) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos neste Estatuto e na lei;

- f) deliberar sobre a distribuição do montante global máximo da remuneração dos administradores da Companhia fixado pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administração e aos membros da Diretoria, bem como estabelecer a remuneração dos administradores das sociedades subsidiárias;
- g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e as demonstrações consolidadas da Companhia;
- h) autorizar a alienação dos bens do ativo permanente acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas no período de 12 (doze) meses, sendo o limite ora estabelecido corrigido anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, levantado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo;
- i) *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do art. 204 da Lei das S.A.;
- j) *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social;
- k) autorizar previamente a alienação, aquisição ou investimento em sociedades, parcerias, associações ou outras formas de organização que represente montante superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, com base no seu mais recente balanço patrimonial auditado, exceto se o referido investimento ou aquisição já estiver previsto no Plano de Negócios em vigor à época;
- l) aprovar a Política de Crédito da Companhia;
- m) aprovar o Plano de Negócios e/ou o orçamento da Companhia;
- n) supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração;
- o) assegurar que a política de remuneração dos administradores da Companhia esteja aderente à regulamentação divulgada pelo BACEN; e
- p) outros assuntos de interesse social que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Título III - Da Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o seu regular funcionamento, podendo e devendo praticar todos e quaisquer atos necessários a tal fim.

Artigo 22 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 19 (dezenove) Diretores, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) até 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes; e (iii) até 14 (quatorze) Diretores sem designação específica, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Compete ao:

- a) **Diretor Presidente:** (i) presidir e dirigir todos os negócios e operações da Companhia; (ii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais, do

Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, e (iv) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.

- b) **Diretor Vice-Presidente**: coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, auxiliando o Diretor Presidente.
- c) **Diretores sem designação específica**: conduzir as atividades e /ou áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e assessorar os demais membros da Diretoria.

§ 2º - Observado o número mínimo de Diretores, é facultada ao Conselho de Administração a nomeação de Diretores em número inferior ao máximo, sendo certo que o Conselho poderá a qualquer tempo preencher os cargos eventualmente vagos.

Artigo 23 - Observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social, os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos Diretores que os sucederão.

Artigo 24 - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade em nome da Companhia, incluindo a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias.

Parágrafo Único - A vedação de que trata esse artigo não contempla a outorga de garantias em favor de terceiros que estejam relacionadas com a condução de negócios bancários habituais, como a prestação de avais e fianças, observada a aprovação prévia, quando aplicável.

Artigo 25 - Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, por decisão da maioria. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos temporários ou licenças pelo Diretor Vice-Presidente por ele indicado, se houver.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem no direito de voto do substituído.

Artigo 26 - Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo de Diretor, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, elegerá o novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso de vacância de Diretor que não seja o Presidente, de o Conselho de Administração deixar vago o cargo, respeitado o número mínimo previsto nesse Estatuto de Diretores, conforme o Artigo 22 acima.

Artigo 27- A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer dos Diretores Vice-Presidentes e se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 28 - A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado por quaisquer dois Diretores sendo um deles o Diretor Presidente ou qualquer dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Único - Os mandatos não poderão ter duração superior a um (1) ano, salvo se (a) outorgados a advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Companhia, caso em que poderão ter prazo indeterminado; ou (b) outorgados com autorização extraordinária a ser concedida pelo Conselho de Administração, que deverá ser deliberada em reunião para tal fim, onde se determinará as condições para a outorga do mandato especial, a justificativa para adoção de tal medida e o prazo excepcional, sendo que, mencionada deliberação deverá ser citada no texto do mandato.

Artigo 29 - A Companhia obrigar-se-á pela assinatura:

- a) de quaisquer dois diretores, em conjunto;
- b) de um procurador, com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto com qualquer diretor; ou
- c) de dois procuradores com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá nomear um Diretor ou um procurador para representar singularmente a Companhia naqueles atos que tal se faça necessário. Ainda, a Companhia está autorizada a ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria, ou por um único procurador (i) na assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) na representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (iv) na representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (v) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza; e (vi) nas assinaturas de escrituras ou outros documentos que acarretem na constituição de garantias em favor da Companhia.

Artigo 30 - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, sendo deveres da Diretoria: (i) zelar pela observância da Lei, do estatuto e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões; (ii) cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (iii) encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço e as demonstrações financeiras de cada exercício; (iv) propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto, de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandato de 1 (um) ano e destituível pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O órgão só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, observadas as disposições do Artigo 15.

Artigo 33 - A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei.

Capítulo VI – Do Comitê de Auditoria.

Artigo 35 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual reportará diretamente ao Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e no máximo 6 (seis) membros, cuja função é indelegável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição, conforme determina o Estatuto Social do Banco e em conformidade com a regulamentação em vigor.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Auditoria.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e serão escolhidos dentre os diretores da Companhia ou entre profissionais de mercado que: (i) atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação em vigor e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (ii) tenham conhecimento e/ou experiência comprovadas para exercer as atividades descritas no artigo 39 abaixo deste Estatuto Social, garantido o adequado funcionamento do órgão; (iii) não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer administradores da Companhia; e (iv) não ocupem cargos nos órgãos da administração de sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou que possam estar em conflito de interesses, a critério da Companhia.

§ 3º - É obrigatória a designação de um membro como Presidente, que responderá junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

§ 4º - Quando da eleição do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração terá a faculdade, a seu exclusivo critério, designar até 2 (dois) conselheiros para acompanharem os trabalhos do Comitê, observado que referidos conselheiros deverão ser convocados para todas as reuniões do Comitê, recebendo todas as informações e documentos pertinentes e terão função meramente consultiva e de monitoramento.

Artigo 36 - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, observado o disposto no Artigo 15 do Estatuto Social e permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos membros que os sucederão.

Artigo 37 - No caso de vagar cargo do Comitê de Auditoria e estando o Comitê com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 35 acima, será convocada Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da vacância do cargo.

Artigo 38 - O Conselho de Administração, por maioria de votos, poderá destituir qualquer um dos membro(s) do Comitê de Auditoria, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério: (i) na hipótese de descumprimento de qualquer uma das atribuições previstas no artigo 39 do Estatuto Social ou regulamentação aplicável; ou (ii) em caso de violações às normas de Compliance da Companhia.

Artigo 39 - Ao Comitê de Auditoria compete:

- m) assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo Regimento Interno e legislação aplicável;
- n) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, em Regimento Interno, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- o) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- p) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, bem como os relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- q) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- r) avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- s) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- t) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- u) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

- v) reunir-se com o Conselho Fiscal (quando em funcionamento) e Conselho de Administração, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- w) Monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e
- x) Cumprir com outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos reguladores e autorreguladores.

Artigo 40 - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas atribuições.

Parágrafo Único - Caso o integrante do Comitê de Auditoria da Companhia seja também membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

Capítulo VII – Do Comitê de Remuneração.

Artigo 41 - O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 42 - O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos unificado com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - É vedada a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Uma vez cumprido tal prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Comitê de Remuneração:

- a) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, em Regimento Interno;
- b) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- c) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- d) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- e) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- f) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei das S.A.;
- g) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia;

- h) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- i) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- j) elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e
- k) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia, bem como com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis do BACEN.

§ 4º - O Conselho de Administração, por maioria de votos, poderá destituir qualquer um do(s) membro(s) do Comitê de Remuneração, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério: (i) na hipótese de descumprimento de qualquer uma das atribuições previstas no parágrafo acima deste Estatuto Social ou na regulamentação aplicável; ou (ii) em caso de violações às normas de Compliance da Companhia.

§ 5º - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII – Da Ouvidoria

Artigo 43 - A Companhia terá uma Ouvidoria de funcionamento permanente, com atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, sendo composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o BACEN.

§ 1º - O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º - A destituição do Ouvidor pela Diretoria poderá ocorrer: (i) na hipótese de descumprimento de qualquer uma das atribuições previstas no artigo 44 abaixo do presente Estatuto Social; (ii) em caso de violações às normas de Compliance da Companhia; (iii) perda da certificação obrigatória para exercício da função; ou (iv) eventual incompatibilidade da estrutura da Ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços ou estrutura da Companhia.

§ 3º - A Ouvidoria tem por finalidade: (a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade; e (b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

Artigo 44 – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações de clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionados pelo atendimento habitual;
- b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;
- e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e”;
- g) manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas, que deverão permanecer à disposição do BACEN pelo prazo determinado em regulamentação específica.

Artigo 45 - A Companhia manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Capítulo IX – Do Exercício Social, dos Resultados e dos Dividendos.

Artigo 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

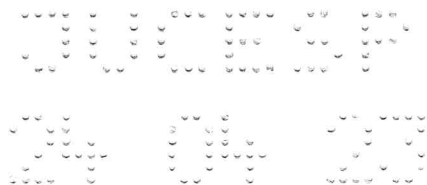
Artigo 47 - Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições aplicáveis, se assim decidir o Conselho de Administração.

Artigo 48 - Do resultado social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos, sucessivamente, nessa ordem:

- a) os prejuízos acumulados, se houver;
- b) a provisão para pagamento de imposto de renda; e
- c) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 49 - A Assembleia Geral, por proposta da administração, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes deste Estatuto Social e da Lei das S.A..



Artigo 50 - A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para a formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo Único - A proposta da Diretoria deverá indicar a causa da perda prevista e justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva.

Artigo 51 - A Assembleia Geral, por proposta da administração, fixará o pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções mencionadas no Artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Observado o disposto neste Estatuto Social, o valor, pago ou creditado, a título de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente, será imputado ao dividendo obrigatório de que trata o *caput* deste Artigo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 52 - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 51 supra, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral, poderá, por proposta da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A..

Artigo 53 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 54 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido da Companhia, após a destinação para o pagamento do dividendo obrigatório e do montante referente à constituição da Reserva Legal, para a formação de uma Reserva de Expansão, com a finalidade de amparar os planos de investimento da Companhia, desde que limitada ao valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais).

Capítulo X - Da Liquidação e Dissolução.

Artigo 55 - A Companhia entrará em liquidação sendo posteriormente dissolvida nos casos previstos em lei e quando assim decidir a Assembleia Geral.

Artigo 56 - A Assembleia Geral que aprovar a liquidação e dissolução da Companhia determinará a forma pela qual se processarão, elegerá o liquidante e órgão fiscalizador das operações a serem por este desenvolvidas.

Capítulo XI – Disposições Finais.

Artigo 57 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre bancos múltiplos e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

CONFES

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de Março de 2023.

FLAVIA

ZAHR:27272542888

Assinado de forma digital por

FLAVIA ZAHR:27272542888

Dados: 2023.03.14 18:45:30

-03'00'

Flavia Zahr

Secretária



BANCO FIBRA S.A.

CNPJ/ME 58.616.418/0001-08

NIRE 35.300.118.782

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de Julho de 2023

1. **Local e hora:** Na sede do Banco Fibra S.A. (“Companhia” ou “Banco”), nesta Capital, às 16:00 (dezesesseis horas).

2. **Presença:** Presentes, por videoconferência, nos termos do artigo 19, item “d” do Estatuto Social do Banco, os membros do Conselho de Administração do Banco, os Srs. Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Arno Schwarz.

3. **Mesa:** Srs. Benjamin Steinbruch (Presidente) e Flávia Zahr (Secretária).

4. **Ordem do Dia:** (i) Eleição de novo Diretor da Companhia; (ii) Ratificação da composição da Diretoria; e (iii) Outros assuntos de interesse da Companhia

5. **Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes:**

(i) Os membros do Conselho de Administração elegem para o cargo de Diretor, sem designação específica, o Sr. **GUSTAVO DEAMO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.867.370-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 297.613.398-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da sede da Companhia.

(ii) O Diretor ora eleito terá mandato unificado com os demais Diretores da Companhia, ou seja, até a primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026, e investir-se-á em seu cargo, após a homologação do Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, declarando, conforme documento arquivado na sede social, para fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.122/2012, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando impedido para o exercício do cargo de administração da Companhia e declara, ainda, que está apto para o exercício do cargo que ora é eleito.

(iii) A remuneração do Diretor ora eleito será definida oportunamente pelo Conselho de Administração, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.921/2010, conforme alterada.

(iv) Desta forma, a atual composição da Diretoria, com mandato unificado até a primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026, fica assim constituída:

(1) Diretor Presidente: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 290.691.338-30;

- (2) Diretor sem designação específica: Sr. **KUMAGAE HINKI JÚNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 063.935.908-66;
- (3) Diretor sem designação específica: Sr. **RAFAEL PAVÃO DE ASSIS**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.255.268-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 223.442.678-24;
- (4) Diretor sem designação específica: Sr. **RODRIGO DE FARIA MATIAS BUENO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 28.630.767-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 277.726.588-77;
- (5) Diretor sem designação específica: Sr. **JOSÉ LOURENÇO CASSANDRE JÚNIOR**, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 44.072.526-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 360.863.058-97;
- (6) Diretora sem designação específica: Sra. **FLÁVIA ZAHR**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.607.359-x SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 272.725.428-88;
- (7) Diretor sem designação específica: Sr. **JAIRO AVRITCHIR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.472.204-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 077.526.968-97;
- (8) Diretora sem designação específica: Sra. **PATRICIA VILLAS BOAS AMARO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.739.148-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 180.839.848-33; e
- (9) Diretor sem designação específica: Sr. **GUSTAVO DEAMO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.867.370-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 297.613.398-07, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da Companhia.

(v) Por fim, os conselheiros autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui tomadas.

6. **Encerramento**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes, bem como pelo Presidente e Secretária da mesa. São Paulo, 04 de Julho de 2023. Assinaturas: Sr. Benjamin Steinbruch (Presidente da Mesa), Sra. Flávia Zahr (Secretária da Mesa) e os Srs. Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Arno Schwarz (Conselheiros).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 04 de Julho de 2023

Flávia Zahr
Secretária



JUCESP



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de July de 2023, 10:22:48

RCA 07 04 2023 - Eleição Gustavo pdf

Código do documento dd891dea-3e11-4d3e-a44c-0ea51586312e



Assinaturas



FLAVIA ZAHR:27272542888
Certificado Digital
flavia.zahr@bancofibra.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

17 Jul 2023, 10:11:58

Documento dd891dea-3e11-4d3e-a44c-0ea51586312e **criado** por GABRIELE SIMONE WENZEL (4c83abcf-427d-4f29-9f4d-36a811ca0480). Email:gabriele.wenzel@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:11:58-03:00

17 Jul 2023, 10:12:21

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELE SIMONE WENZEL (4c83abcf-427d-4f29-9f4d-36a811ca0480). Email:gabriele.wenzel@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:12:21-03:00

17 Jul 2023, 10:19:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FLAVIA ZAHR:27272542888 **Assinou como parte**
Email: flavia.zahr@bancofibra.com.br. IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 48920). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=FLAVIA ZAHR:27272542888. - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:19:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9be40868aaac7dda57f363b373c819fa7d73d67bbca92c01a85f7ccba9cfd7ce
(SHA512):89218eb3d5942c37c4ef6a1061d4f9a19726ffbc9720195aef333ed4679822729a88a7f63b6deeed1c6883181d0978c1690334fa6b4e7166b09ab4010a91b55c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

BANCO FIBRA S.A.
LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES DE DIRETORIA

Termo de Posse

Em 03 de agosto de 2023, conforme deliberado em Ata do Conselho de Administração do BANCO FIBRA S.A. realizada em 04 de julho de 2023, e homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 18654/2023-BCB/Deorf/GTSP2 de 31 de julho de 2023, eu **GUSTAVO DEAMO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.867.370-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.613.398-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º (parte) andares, Pinheiros, CEP 05425-070, tomo posse ao cargo de Diretor, e declaro, sob as penas da lei, não estar incurso nem condenado por nenhum dos crimes impeditivos do exercício de administração de empresas e de atividades mercantis. Eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos da minha gestão serão recebidos na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º (parte) andares, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.


GUSTAVO DEAMO





Ofício 18654/2023-BCB/Deorf/GTSP2
PE 246138

São Paulo, 31 de julho de 2023.

Ao
Banco Fibra S.A.
Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14 e 15 andares (parte)
05425-070 - São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Flávia Zahr – Diretora
Kumagae Hinki Jr. – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 31 de julho de 2023, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 4 de julho de 2023.

- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2026:

CPF	Nome	Cargo
297.613.398-07	Gustavo Deamo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24.6.2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Erika Ferraz de Aguiar Carreira
Coordenadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



fls. 33



1º TRASLADO
LIVRO 2766 - PAG. 105

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO FIBRA S.A., E OUTRAS EMPRESAS.-

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, no ano de dois mil e vinte e três (2023), aos nove (09) dias do mês de agosto (08), nesta Cidade, Comarca e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar, onde a chamado vim, e aí perante mim Escrevente Habilitado do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas, compareceram como **OUTORGANTES: (1) BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º e 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ sob nº 58.616.418/0001-08, NIRE 35.300.118.782, com seu Estatuto Social consolidado aprovado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2023, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 158.672/23-9, em sessão de 24 de abril de 2023, a qual se encontra arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0435, sob nº 041863, e, também, a Ficha Cadastral em nome da empresa, emitida pela JUCESP, em 09 de agosto de 2023, a qual fica arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0441, sob nº 042440; neste ato representado na forma do artigo vinte e oito do citado Estatuto Social, por seu Diretor Presidente: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.691.338-30; e, por seu Diretor: Sr. **KUMAGAE HINKI JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 063.935.908-66; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial no mesmo do Banco que ora representam, os quais declaram estar no pleno exercício de seus cargos, para os quais foram eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração de 28 de abril de 2023, cuja Ata foi registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 313.511/23-8, em sessão de 02 de agosto de 2023, a qual fica arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0441, sob nº 042441. **(2) FIBRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob nº 06.018.000/0001-03, NIRE 35.300.199.065, com seu Estatuto Social consolidado através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2013, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 175.944/13-1, em sessão de 10 de maio de 2013, a qual se encontra arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0324, sob nº 030744, e, também, a Ficha Cadastral em nome da empresa, emitida pela JUCESP, em 09 de agosto de 2023, a qual fica arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0441, sob nº 042442; foi apresentada a Assembleia Geral Extraordinária (a qual deliberou a alteração do endereço da sede social), realizada em 30 de junho de 2022, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 343.449/22-5, em sessão de 07 de julho de 2022, a qual se encontra arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0414, sob nº 039778; neste ato representado na forma do artigo vinte e sete, em seu parágrafo único, e artigo vinte e oito, em seu item “i” do citado Estatuto Social, por seu Diretor Presidente: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.691.338-30; e, por seu Diretor: Sr. **KUMAGAE HINKI JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 063.935.908-66; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial no mesmo da Empresa que ora representam, os quais declaram estar no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, HASURA OU ENEMIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10402602092304.000384660-0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS GUIMARAES SANCHES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2024 às 18:09, sob o número 10026047320248260260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002604-73.2024.8.26.0260 e código 4rNNIJFD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

pleno exercício de seus cargos, para os quais foram eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração de 01 de setembro de 2022, cuja Ata foi registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 479.117/22-6, em sessão de 19 de setembro de 2022, a qual se encontra arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0426, sob nº 040930. **(3) FIBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob nº 06.979.071/0001-64, NIRE 35.219.162.700, com seu Contrato Social Consolidado por meio da trigésima oitava alteração contratual datada de 01 de setembro de 2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 483.981/22-9, em sessão de 23 de setembro de 2022, o qual se encontra arquivado neste Tabelionato de Notas, na pasta 0426, sob nº 040931, e, também, a Ficha Cadastral em nome da empresa, emitida pela JUCESP, em 09 de agosto de 2023, a qual fica arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0441, sob nº 042443; neste ato representado na forma da cláusula nona, em seu parágrafo terceiro, item “iii”, do citado Contrato Social, por seus Diretores: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.691.338-30; e, Sr. **KUMAGAE HINKI JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 063.935.908-66; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial também nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, os quais declaram estar no pleno exercício de seus cargos, para os quais foram designados nos termos da citada trigésima oitava alteração contratual 01 de setembro de 2022, nos termos da cláusula nona, parágrafo primeiro do citado Contrato Social. **(4) VALIDATA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob nº 08.578.334/0001-59, NIRE 35.221.041.434, com seu Contrato Social Consolidado por meio da vigésima nona alteração contratual datada de 01 de setembro de 2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 605.730/22-2, em sessão de 05 de outubro de 2022, o qual se encontra arquivado neste Tabelionato de Notas, na pasta 0426, sob nº 040932, e, também, a Ficha Cadastral em nome da empresa, emitida pela JUCESP, em 09 de agosto de 2023, a qual fica arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0441, sob nº 042444; neste ato representado na forma da cláusula sexta, do citado Contrato Social, por seus Administradores: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.691.338-30; e, Sr. **KUMAGAE HINKI JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 063.935.908-66; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial também nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, os quais declaram estar no pleno exercício de seus cargos, para os quais foram designados nos termos da cláusula sexta do citado Contrato Social. Os presentes que se identificaram pelos documentos supramencionados, neste ato exibidos, do que dou fé. Pelos referidos **OUTORGANTES**, na forma representados, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **PROCURADORES**: **GRUPO I: ADRIANA FLOR CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 23.922.338-X-SSP/SP, OAB/SP nº 157.021, CPF nº 205.372.038-77; **ALAN SOLER MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 26.596.705-3-SSP/SP, OAB/SP nº 208.945, CPF nº 260.841.138-00; **FLAVIA ZAHR**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 23.607.359-X-SSP/SP, OAB/SP nº 130.566, CPF nº 272.725.428-88; e, **JAMILLE MORAES SCANTIMBURGO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 35.111.244-3-SSP/SP, CPF nº 312.283.368-90, OAB/SP nº 268.423; **GRUPO II: ADRIANA GOMES D'AGOSTINI NEVES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 36.275.787-2-SSP/SP, OAB/SP nº 296.038, CPF nº 334.589.848-95; **GABRIELE SIMONE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



fls. 35



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS GUIMARAES SANCHES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2024 às 18:09, sob o número 100260473.2024.8.26.0260-73. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002604-73.2024.8.26.0260 e código 4rNNJJFD.

WENZEL, brasileira, casada, advogada, RG nº 38.220.079-2-SSP/SP, CPF nº 366.375.208-96, OAB/SP nº 444.933; **IGOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA REFINETTI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 39.363.760-8-SSP/SP, OAB/SP nº 425.256, CPF nº 453.365.948-90; **JOSE FILIPE RODRIGUES CAMARGO GUIMARAES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 2.506.289-SSP/DF, OAB/SP nº 374.275, CPF nº 010.676.621-03; **JULIE DE ARAUJO SILVA**, brasileira, solteira, maior, advogada, RG nº 52.274.922-7-SSP/SP, CPF nº 454.739.038-00, OAB/SP nº 446.413; e, **RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES**, brasileira, solteira, maior, advogada, RG nº 35.850.210-X-SSP/SP, CPF nº 395.025.138-35, OAB/SP nº 382.335; todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º e 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070; aos quais conferem poderes para, **agindo sempre em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para representar os **OUTORGANTES**, em todo o Território Nacional, conforme poderes ora conferidos, sendo que: (1) o Grupo I assinará em conjunto com outro procurador do seu próprio Grupo ou em conjunto com um dos procuradores do Grupo II, ou, ainda, em conjunto com um Representante (Diretor Estatutário ou Administrador) dos **OUTORGANTES**; e, (2) o Grupo II atuará em conjunto com outro procurador do Grupo I ou em conjunto com um Representante (Diretor Estatutário ou Administrador) dos **OUTORGANTES**, podendo praticar os seguintes atos: (i) propor ação, reclamação ou outra medida judicial ou extrajudicial competente perante o foro em geral, com a cláusula “ad judicial et extra”, em que os **OUTORGANTES** figurem como autor, reclamante ou requerente da demanda e também para defendê-lo na condição de réu, reclamado ou requerido em demandas administrativas ou judiciais, realizando todos os atos posteriores necessários para o prosseguimento do feito, até sua extinção, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquias ou entidade paraestatal, e em todos os respectivos departamentos e secretarias, inclusive mas não se limitando a Receita Federal do Brasil e Prefeituras, com poderes especiais para transigir, acordar, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, nomear preposto, bem como, subestabelecer a presente com reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso; (ii) promover a execução extrajudicial dos imóveis alienados fiduciariamente aos **OUTORGANTES** (iii) Receber citações, intimações, notificações ou requerimentos judiciais e/ou extrajudiciais, expedientes emitidos pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. - Brasil. Bolsa. Balcão, Receita Federal do Brasil, dentre outros documentos emitidos por autarquias ou Associações de Classes, Órgãos públicos ou privados; (iv) Assinar notificações e contra notificações extrajudiciais, além de respostas de ofícios judiciais e expedientes oficiais; (v) Comparecer e votar nas assembleias de recuperação judicial em que os **OUTORGANTES** forem credores, nos termos do §4º do artigo 37 da Lei 11.101/2005; (vi) apresentar títulos para protesto ou requerer o cancelamento do protesto de títulos perante os Tabelionatos de Protesto de Títulos de modo geral inclusive por indicação; (vii) Perante as Juntas Comerciais dos Estados, para o fim de requerer e processar o arquivamento dos atos societários dos **OUTORGANTES**, incluindo, mas não se limitando a: (1) Assinar formulários de arquivamento dos atos societários; (2) Pagar taxas e emolumentos; (3) Cumprir e acompanhar as exigências formuladas dos atos societários; (4) Solicitar fichas cadastrais e certidões em geral; (viii) Requerer e processar direitos de propriedade intelectual tais como patentes de invenção, de modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, de indicações geográficas, direitos do autor, de software e mantê-los em vigor com amplos e ilimitados poderes para assinar petições e documentos, pagar taxas, anotar transferências, fazer prova de uso das invenções patenteadas ou das marcas registradas, apresentar oposições, subsídios, recursos, réplicas, desistir, renunciar, dar e receber quitações, anotar, averbar contratos de licença e transferência de tecnologia perante o Instituto nacional da Propriedade Intelectual – INPI; (ix) Assinar contrato de prestação de serviços, quando o serviço for de gestão do departamento jurídico, limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



10402602092304.000384661-8

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

mensais por contrato; (x) Assinar correspondências de rotina, bem como firmar todos e quaisquer documentos de responsabilidade dos **OUTORGANTES**, inclusive, perante os órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações e associações, bem como perante quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, autarquias, fundações e associações (xi) levantar alvarás judiciais, receber e dar quitação dos valores levantados perante o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e/ou qualquer outra Instituição Financeira autorizada; enfim, praticar os atos aqui contidos e necessários para o cumprimento deste mandato. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar da presente data, ratificando todos os atos já praticados. O prazo de validade, contudo, especificamente para questões ad judicia bem como para representações em processos administrativos perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, tornar-se-á por prazo indeterminado a partir do seu protocolo nos autos até o respectivo trânsito em julgado definitivo.** Assim disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgam, aceitam e assinam na forma redigida, dou fé. Emolumentos: R\$ 348,54 - Estado: R\$ 99,06 - Sec. Faz.: R\$ 67,78 - Município ISS: R\$ 7,44 - Min. Público: R\$ 16,72 - Reg. Civil: R\$ 18,34 - Trib. Just.: R\$ 23,92 - Sta. Casa: R\$ 3,48 - Total: R\$ 585,28 - Nº GUIA: 032 / 2023. Eu, **FERNANDO JESUS BATISTA**, Escrevente Habilitado, a lavrei. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **ARNO SCHWARZ** // **KUMAGAE HINKI JUNIOR** //. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente ~~traslado~~ é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2766, página 105, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



LIVRO: 2766
FOLHA: 105
DATA: 09/08/2023
ID: 167062
tjsp.jus.br

1123591PR1040027660105233

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

ALAN SOLER MARQUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 208.945 e no CPF/MF sob nº 260.841.138-00 e **RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 382.335 e no CPF/MF sob nº 395.025.138.35, ambos com endereço profissional à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº. 8501, 14º e 15º (parte) andares, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP: 05425-070 - São Paulo/SP, **SUBSTABELECEM, COM RESERVA**, os poderes que lhe foram outorgados por **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º andares, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-070, outorgados na procuração pública lavrada no 27º Tabelião de Notas da Capital-SP, livro 2.766, página 105, para os advogados **MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 195.084, OAB/DF nº 46.922, OAB/SC nº 41.907-A, OAB/GO nº 46.066-A, OAB/RS nº 106.342-A, OAB/PR nº 84.753, OAB/MG nº 174.723, OAB/CE3 nº 38.170-A, e inscrito no CPF sob nº 276.452.838-62, (mvinicius@guimaraessanches.com.br), **JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 220.568 e inscrita no CPF sob nº 294.290.958-70 (joyce@guimaraessanches.com.br) e **ANDERSON WANDERLEY RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 235.950 e inscrito no CPF sob nº 276.426.848-35 (anderson@guimaraessanches.com.br), todos integrantes da sociedade de advogados **GUIMARÃES SANCHES ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP nº 9547 e inscrita no CNPJ nº 07.984.418/0001-20, com escritório na Rua Dr. Clementino, nº 441, Sobreloja – Belenzinho – São Paulo/SP, CEP 03059-030, para agirem em conjunto, independente de ordem de nomeação, aos quais confere os poderes para representa-lo, em todo o território nacional, (i) perante o foro em geral, com a cláusula “ad judicial et extra”, para defendê-lo na condição de autora/requerente ou ainda de ré ou requerido em ações ou expedientes administrativos ou judiciais cíveis, podendo reconvir, recorrer em qualquer instância ou tribunal, produzir provas ou apresentar toda e qualquer documentação exigida ou necessária, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda fazer defesas prévias, alegações finais, podendo promover todos os atos necessários à garantia dos direitos e interesses dos SUBSTABELECENTES, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal de todo o território nacional, podendo ainda transigir, desistir, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, propor quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses do SUBSTABELECENTE, acompanhando-as

em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como promover a respectiva baixa ou cancelamento de processos judiciais e administrativos, receber valores e bens, levantar depósitos judiciais, levantar e recusar depósitos extrajudiciais, nos termos do artigo 890 § 1º e 2º do CPC, podendo inclusive nomear preposto. (II) junto aos Cartórios ou Distribuidores de Protestos de Títulos e Documentos em todo Território Nacional, com o fim específico de promover o encaminhamento de contratos, notas promissórias, cédula de crédito ou quaisquer títulos para protesto, protesto por indicação e respectiva declaração de posse do documento objeto do protesto por indicação, bem como promover a respectiva baixa ou cancelamento; (III) Emitir notificações judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora dos devedores e garantidores ou ainda, para quaisquer finalidades e efeitos legais. É vedada a utilização da presente procuração em processos de natureza criminal, fiscal, previdenciário ou trabalhista. Fica vedada também a utilização da presente para requerimento de falência, ou de abertura de inquérito policial, atos para os quais deverá ser emitida procuração específica. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de poderes às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.

VALIDADE: O presente instrumento tem validade enquanto a procuração pública, lavrada via ato notarial no livro 2.766, página 105, no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, estiver vigente, ratificando todos os atos já praticados. O prazo de validade, contudo, especificamente para questões “ad judicia”, tornar-se-á por prazo indeterminado a partir de seu protocolo nos autos, realizado na vigência deste instrumento, até o respectivo trânsito em julgado definitivo.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

BANCO FIBRA S.A.

Assinado

D4Sign

ALAN SOLER MARQUES

Assinado

D4Sign

**RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE
FERNANDES**



SUBSTABELECIMENTO - GUIMARÃES SANCHES pdf

Código do documento 55fa9354-340d-438f-af86-b58612456f1e



Assinaturas



RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES

Certificado Digital

raphaela.fernandes@bancofibra.com.br

Assinou como parte



ALAN SOLER MARQUES

Certificado Digital

alan.marques@bancofibra.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

17 Oct 2023, 14:31:47

Documento 55fa9354-340d-438f-af86-b58612456f1e **criado** por NICOLY CARVALHO COSTA (896b9d67-1201-49b6-98d3-d9c09cbe6dc9). Email: nicoly.costa@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-17T14:31:47-03:00

17 Oct 2023, 14:32:43

Assinaturas **iniciadas** por NICOLY CARVALHO COSTA (896b9d67-1201-49b6-98d3-d9c09cbe6dc9). Email: nicoly.costa@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-17T14:32:43-03:00

17 Oct 2023, 15:21:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES

Assinou como parte Email: raphaela.fernandes@bancofibra.com.br. IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 43236). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES. - DATE_ATOM: 2023-10-17T15:21:57-03:00

17 Oct 2023, 15:24:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALAN SOLER MARQUES **Assinou como parte** Email:

alan.marques@bancofibra.com.br. IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 2172). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ALAN SOLER MARQUES. - DATE_ATOM: 2023-10-17T15:24:14-03:00

Hash do documento original



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de October de 2023, 16:35:21



(SHA256):c002539eac413708fcfb3ba2674dc4ded5454dd38abe3ef3cb6e68a7ffc67fc5

(SHA512):b24a5d755d2c8d70c42f5d3930b9f8bb02fec32d90d4f32451ec5be9ac0c837a64e74139775453a252e461f6cb0ca02c308c8ec10bccbdf377139ddd70c61f2b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

I – Qualificação do Credor (“FIBRA”)

Razão Social:	Banco Fibra S/A		
Endereço Sede:	Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º andar (parte), Pinheiros		
Cidade:	São Paulo	Estado:	São Paulo
CEP:	05425-070	CNPJ:	58.616.418/0001-08

II – Qualificação da Empresa/Cliente (“EMITENTE”)

Nome/Razão Social: STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA COM DE MATERIAIS P CONSTRUCAO			
Endereço: R ENGENHEIRO JOSE MARIA DA SILVA VELHO, 316 - JARDIM COMERCIAL			
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 05885220	
Tel.: (11)55113815	Fax: *****	E-mail: stefasioli@gmail.com	
CPF/CNPJ: 30.635.250/0001-69	RG/NIRE: *****	Nac.: *****	Est. Civil: *****
Banco nº: 224	Agência nº: 0001	Conta-Corrente nº: 00006704287	
Desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos da Cláusula 11.1: () sim (x) não			

III – Características da Cédula

1. Valor Principal: R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais)
2. Encargos e Despesas: 2.1. Encargos: (x) Pré-Fixados () Pós-Fixados 2.1.1. Incidência: () sobre o saldo devedor em aberto (x) sobre o valor de cada parcela 2.2. Taxa Efetiva de Juros: 3,990000 % ao mês; 59,918585 % ao ano 2.2.1. Valor Total dos Juros: R\$ 176.027,84 2.3. Índice Pós-Fixado: *****% do ***** 2.4. Despesas referentes ao Crédito e à constituição de Garantia(s): 2.4.1. Despesas com Emolumentos e Registro em Cartório: R\$ 0,00 2.4.2. Despesas com Emolumentos, Lavratura de Escritura e Registro de Garantia de Imóveis: R\$ 0,00 2.4.3. Outras Despesas: no valor de R\$ 0,00 2.4.4. Total de Despesas: R\$ 0,00
3. Tributos e Contribuições: 3.1.: IOF: conforme alíquota vigente de 0,0041% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito, totalizando, nesta data, o valor de R\$ 2.413,97 3.2.: Outros: no valor de R\$ 0,00
4. Valor Líquido: R\$ 144.586,03 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Tres Centavos)
5. Prazo: 1215 dias 5.1. Data da Contratação: 06/01/2023 5.2. Data de Desembolso: 06/01/2023 5.3. Vencimento Final: 05/05/2026
6. Custo Efetivo Total (CET)*: 62,800123% ao ano, conforme Demonstrativo de Cálculo do CET previsto no Quadro VII infra.

O cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado indicado no item 2.3.

IV – Promessa de Pagamento:

Observada a forma de amortização prevista no Quadro V (Forma de Pagamento), o EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ao FIBRA ou à sua ordem, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal líquida, certa e exigível mencionada no campo 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

V – Forma de Pagamento (*)

Por meio da presente Cédula de Crédito Bancário o EMITENTE: (x) Autoriza o pagamento das parcelas abaixo previstas através de débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, nos termos da cláusula 5.1 desta Cédula. () Não autoriza o pagamento das parcelas abaixo previstas através de débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo.
--

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
06/02/2023	1.920,76	79,24	2.000,00	07/10/2024	3.760,21	4.903,40	8.663,61
08/03/2023	1.847,06	152,94	2.000,00	06/11/2024	3.756,33	5.243,67	9.000,00
10/04/2023	1.769,25	230,75	2.000,00	06/12/2024	3.612,20	5.387,80	9.000,00
10/05/2023	6.805,47	1.194,53	8.000,00	06/01/2025	3.469,08	5.530,92	9.000,00
09/06/2023	6.544,35	1.455,65	8.000,00	05/02/2025	3.335,98	5.664,02	9.000,00
10/07/2023	6.285,05	1.714,95	8.000,00	07/03/2025	3.207,98	5.792,02	9.000,00

09/08/2023	6.043,90	1.956,10	8.000,00	07/04/2025	3.080,87	5.919,13	9.000,00
08/09/2023	5.812,00	2.188,00	8.000,00	07/05/2025	2.962,66	6.037,34	9.000,00
09/10/2023	5.581,71	2.418,29	8.000,00	06/06/2025	2.848,98	6.151,02	9.000,00
08/11/2023	5.367,55	2.632,45	8.000,00	07/07/2025	2.736,10	6.263,90	9.000,00
08/12/2023	5.161,60	2.838,40	8.000,00	06/08/2025	2.631,12	6.368,88	9.000,00
08/01/2024	4.957,08	3.042,92	8.000,00	05/09/2025	2.530,17	6.469,83	9.000,00
07/02/2024	4.766,89	3.233,11	8.000,00	06/10/2025	2.429,91	6.570,09	9.000,00
08/03/2024	4.583,99	3.416,01	8.000,00	05/11/2025	2.336,68	6.663,32	9.000,00
08/04/2024	4.402,36	3.597,64	8.000,00	05/12/2025	2.247,02	6.752,98	9.000,00
08/05/2024	4.233,44	3.766,56	8.000,00	05/01/2026	2.157,99	6.842,01	9.000,00
07/06/2024	4.071,01	3.928,99	8.000,00	04/02/2026	2.075,19	6.924,81	9.000,00
08/07/2024	3.909,71	4.090,29	8.000,00	06/03/2026	1.995,57	7.004,43	9.000,00
07/08/2024	4.000,54	4.511,94	8.512,48	06/04/2026	1.916,50	7.083,50	9.000,00
06/09/2024	4.000,37	4.851,38	8.851,75	05/05/2026	1.845,37	7.154,63	9.000,00

(*) A ser acrescido do índice Índice Pós-Fixado estipulado no item 2.3 do quadro III, se operação "pós-fixada".

VI – Garantias Cedulares

1. Qualificação do(s) Avalista(s) ("AVALISTAS"):		
1.1. Nome/Razão Social: STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA		
Endereço: viela sete - 08 - velheiros		
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 05800000
Tel.: 982383470	Fax: *****	E-mail: *****
CPF/CNPJ: 401.190.518-69	RG/NIRE: *****	Nac.: *****
2. Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio:		
2.1. ***** , nos termos do *****		
Base de Exigibilidade: *****% sobre		
() Percentual sobre o Valor Principal () Percentual sobre o Valor Principal + Encargos ("Saldo Devedor")		
() Valor Fixo: R\$ _____		
3. Qualificação do(s) Interveniente(s) Garantidor(es) ("GARANTIDORES"):		
3.1. Nome/Razão Social: *****		
Endereço: ***** - ***** - ***** - *****		
Cidade: *****	Estado: *****	CEP: *****
Tel.: *****	Fax: *****	E-mail: *****
CPF/CNPJ: *****	RG/NIRE: *****	Nac.: *****

VII – Demonstrativo de Cálculo do CET aplicado à contração

Discriminação dos valores	R\$	%
Valor Solicitado	147.000,00	-
Valor do Crédito/Financiado	149.413,97	-
Taxa de Juros	-	3,990000 % ao mês; 59,918585 % ao ano
Valor das Parcelas	8.000,00	-
Quantidade de Parcelas	40	-
Valor Total da Parcelas	323.027,84	-
Índice Pós Fixado*	*****% do *****	
Componentes	R\$	%
a. Valor Total do Crédito/Financiado	149.413,97	-
b. Valor liberado ao cliente	144.586,03	96,77
c Valor Total das Despesas Vinculadas à Concessão do Crédito:	2.413,97	1,62
c.1. Tarifas (TAC), quando houver	0,00	0
c.2. Tributos (IOF), quando houver	2.413,97	1,62
c.3. Seguros (especificar), quando houver	-	-
c.4. Outras (cartório), incluindo serviços de terceiros	0,00	0
d. Custo Efetivo Total	-	62,800123

(*) O cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado, conforme regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

I - Objeto

1. O FIBRA concede ao EMITENTE recursos em espécie a título de mútuo, no valor estabelecido no Quadro III, item 1, desde que constituídas e entregues ao FIBRA as garantias estipuladas no Quadro VI.

II - Prazo

2. A presente Cédula vigorará pelo prazo estipulado no Quadro III, item 5, com início na data estabelecida no Quadro III item 5.1, vencendo-se na data indicada no referido Quadro III, item 5.3.

III - Condições

3. O produto líquido mencionado no Quadro III, item 4 será disponibilizado ao EMITENTE, na data prevista no Quadro III, item 5.2, observado o previsto na cláusula primeira, conforme instruções prévias e escritas ao FIBRA dentre as seguintes alternativas:

- a) Crédito em conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida junto ao FIBRA;
- b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida em outra instituição financeira; ou
- c) Outra forma de liberação admitida pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro e previamente informada ao FIBRA por documento escrito.

3.1. O EMITENTE reconhece que os extratos da conta de depósitos objeto desta Cédula fazem parte integrante deste instrumento, e considera os valores deles constantes, apurados de acordo com este instrumento, certos e exigíveis. Não havendo concordância com os valores de qualquer extrato o EMITENTE deverá comunicar o fato ao FIBRA por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

IV - Encargos, Tributos e Despesas

4. O EMITENTE reconhece ser de sua inteira responsabilidade os encargos e tributos incidentes sobre a quantia mutuada, a contar da data da liberação, bem como demais valores debitados na conta de depósitos objeto desta Cédula, na forma e prazos declarados no Quadro III.

4.1. Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à "pré-fixação" ou "pós-fixação" constantes do item 2.1 do Quadro III do preâmbulo, observado que (i) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", serão aplicados juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo; (ii) quando se tratar de operação com encargos "pós-fixados" serão aplicados: a) juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e b) o índice Pós-Fixado indicado no item 2.3 do Quadro III.

4.1.1. Entende-se por Índice Pós-Fixado: (i) a correção monetária com base em índices oficiais regularmente estabelecidos; ou (ii) a média diária do CDI-B3, conforme previsto no Quadro III.

4.1.1.1. Na hipótese de aplicação de Índice Pós-Fixado com base no CDI-B3, a base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 (Brasil Bolsa Balcão), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-B3"), a qual terá para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária.

4.1.1.2. O EMITENTE declara que a contratação de Índice Pós-Fixado com base na correção monetária ou no CDI-B3, conforme o caso, foi livremente pactuada entre as partes, e reconhece a correção monetária ou o CDI-B3 incidente sobre o saldo devedor da presente Cédula como válido, legítimo e incontestável para todos os fins de direito, renunciando a qualquer discussão judicial acerca de sua incidência, constituindo esta disposição negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

4.2. Os encargos incidirão conforme estabelecido no item 2.1.1. do Quadro III e serão calculados em regime de capitalização, "pro-rata-die", lançados na conta de depósitos oriunda desta Cédula e deverão ser liquidados juntamente com o valor principal de cada parcela, nas datas estabelecidas no Quadro V. Os encargos estabelecidos nesta Cédula incidirão desde a Data de Desembolso prevista no Quadro III, item 5.2. até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado, objeto da presente Cédula.

4.3. Na hipótese de o Índice Pós-Fixado indicado no Quadro III, item 2.3 vir a ser suspenso, modificado, congelado, deflacionado ou extinto pelas Autoridades Monetárias, Judiciárias ou Governamentais, as partes concordam em adotar o novo Pós-Fixado que vier a ser aplicado em substituição ao anterior e determinado oficialmente. Não existindo novo Índice Pós-Fixado substituto, o FIBRA poderá fixar novo índice dentre os oficialmente existentes. Caso o EMITENTE não concorde com o novo índice fixado pelo FIBRA, as partes concordam, desde já, que a Cédula ficará imediatamente rescindida, obrigando-se o EMITENTE pelo pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto com todos os acréscimos estipulados na presente Cédula em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da fixação do novo indexador não aceito.

4.4. Além dos encargos estipulados nesta cláusula 4ª, pagará o EMITENTE o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, que será calculado conforme legislação vigente.

4.5. Na hipótese de alteração da legislação vigente, os tributos serão devidos nas condições da legislação então aplicável.

4.6. As despesas referentes ao crédito decorrentes da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente Cédula, assim como as decorrentes da análise, formalização, constituição, emolumentos e registro das garantias a ela vinculadas, quando aplicáveis, serão pagas antecipadamente pelo EMITENTE ao FIBRA, na mesma data em que os recursos forem disponibilizados pelo FIBRA ao EMITENTE, mediante débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, com o que o EMITENTE expressamente concorda.

4.6.1. As diferenças eventualmente apuradas entre os valores pagos antecipadamente pelo EMITENTE, nos termos da cláusula 4.6, e os valores efetivamente incorridos pelo FIBRA serão oportunamente debitadas ou creditadas pelo FIBRA na conta corrente de titularidade do EMITENTE indicada no Quadro II do preâmbulo, conforme o que for apurado na ocasião, mediante a apresentação, pelo FIBRA ao EMITENTE, de todos os recibos, notas e documentos comprobatórios de referidas despesas.

4.7. Ficarão também a cargo do EMITENTE quaisquer outros encargos, tributos, tarifas e/ou despesas que, instituídos ou exigidos por qualquer autoridade competente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores mutuados a ele concedidos, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o FIBRA informará ao EMITENTE, mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação cujos valores serão debitados da conta corrente de depósitos, ressalvado ao EMITENTE, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o FIBRA lhe apresentar.

4.8. O EMITENTE reconhece que o custo total da operação, nesta data, está representado pela taxa percentual anual indicada no item 6 do Quadro III do preâmbulo (Custo Efetivo Total – CET), que foi calculada com base nos fluxos referentes às liberações e amortizações previstos na presente operação, incluindo a taxa de juros, os tributos, as tarifas, os seguros e as despesas pactuadas no preâmbulo do presente instrumento, inclusive as relativas ao pagamento de serviços de terceiros, conforme previsto no Demonstrativo de Cálculo do CET, constante do Quadro VII do preâmbulo. O CLIENTE está ciente que o Custo Efetivo Total - CET não engloba o Índice Pós-Fixado previsto no item 2.3 do Quadro III.

V - Forma de Pagamento

5. O EMITENTE efetuará o pagamento do valor total mutuado de acordo com as condições previstas nos Quadros IV e V. A forma de pagamento a ser observada pelo EMITENTE deverá ser a mesma forma de pagamento mediante a qual o FIBRA desembolsou os recursos ao EMITENTE, dentre as opções constantes na cláusula 3ª supra, ou outra indicada expressamente pelo FIBRA ao EMITENTE durante a vigência deste Instrumento.

5.1. Caso opte pelo débito em conta, na forma prevista no Quadro V do preâmbulo, o EMITENTE expressamente autoriza que sejam levadas a débito de sua conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, o valor principal de cada parcela indicada no Quadro V, acrescido dos encargos incidentes indicados no Quadro III do preâmbulo. Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no Quadro II para liquidação integral de tais importâncias nas respectivas datas de vencimento, fica o FIBRA expressamente autorizado a realizar novos débitos na referida conta corrente em datas futuras, até que ocorra a liquidação integral do valor devido. Ainda, caso o EMITENTE possua limite de crédito rotativo vinculado à conta corrente indicada no Quadro II, fica o FIBRA expressamente autorizado, independente de prévio aviso ou comunicação adicional, a utilizar referido limite de crédito para liquidação das obrigações principais e acessórias previstas nesta Cédula, nas respectivas datas de vencimento.

5.2. O EMITENTE reconhece como prova de seu débito, as ordens ou pedidos de transferência que emitir e o FIBRA, por sua vez, reconhece como prova de pagamento das quantias diretamente entregues pelo EMITENTE para crédito em sua conta de depósitos referida no Quadro II, os recibos ou comunicações que expedir, ficando assim, expressa e plenamente reconhecida a liquidez do saldo da conta, compreendidos o principal, os encargos, os tributos e/ou contribuições e outras despesas que formarão o débito.

5.3. Na qualidade de garantidores e devedores solidários das obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta Cédula, os GARANTIDORES/AVALISTAS autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Fibra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas neste instrumento, cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao FIBRA para amortização ou liquidação do débito em aberto.

5.4. O EMITENTE tem ciência e concorda expressamente que todas as liberações por parte do FIBRA e/ou pagamentos por parte do EMITENTE, efetivados nos termos previstos neste Instrumento, serão efetuados e considerados pelo FIBRA, dentro do(s) maior(es) prazo(s) e/ou limite(s) máximo(s) de horário previsto(s) e/ou permitido(s) pela legislação e regulamentações em vigor, especialmente no que couber, as regras inerentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro. Para fins contratuais e legais, será considerado efetuado o pagamento pelo EMITENTE quando da disponibilidade efetiva e irrestrita dos recursos ao FIBRA, na forma prevista nesta cláusula 5ª, independentemente do momento de sua efetivação pelo EMITENTE.

5.5. Desde que em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis à natureza do presente contrato, o CLIENTE poderá liquidar antecipadamente o seu saldo devedor, mediante comunicação prévia e escrita ao FIBRA, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. Neste caso, para cálculo da amortização/liquidação antecipada desta Cédula, o montante será trazido a valor presente, mediante a utilização da taxa de juros e demais encargos pactuados neste instrumento.

VI - Hipóteses de Vencimento Antecipado, Rescisão da Cédula e Mora

6. Sem prejuízo das demais obrigações desta Cédula, o FIBRA poderá determinar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa, a totalidade do valor mutuado, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis todas as garantias constituídas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, além dos legalmente previstos:

- (i) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação pecuniária e/ou não pecuniária assumida pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES neste instrumento, bem como as obrigações previstas nos instrumentos relacionados as garantias previstas no Quadro VI do preâmbulo;
- (ii) inadimplemento, pelo EMITENTE e/ou pelos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS, de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias decorrentes de outros contratos títulos de créditos e obrigações celebrados com o FIBRA e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior;
- (iii) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos a inadimplemento de obrigações do EMITENTE e/ou dos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iv) encerramento de conta de depósito do EMITENTE e/ou dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil;
- (v) propositura de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, incluindo sem limitação, execução ou cumprimento de sentença, contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, ou proferimento de decisão intercorrente em qualquer destas medidas que, a critério do FIBRA, possa afetar a capacidade de qualquer um destes de cumprir com suas obrigações;
- (vi) propositura, pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES contra o FIBRA, de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, incluindo sem limitação, execução ou cumprimento de sentença, ou proferimento de decisão intercorrente em qualquer destas medidas, que conteste a validade e/ou cumprimento das obrigações desta Cédula, observando-se que, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, esta cláusula de vencimento antecipado tem natureza jurídica de negócio jurídico processual;
- (vii) superveniência de execução, concurso de credores, pedido e/ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência, liquidação, extinção, dissolução ou qualquer tipo de composição com ou para benefício dos credores do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES;
- (viii) protesto de quaisquer títulos executivos em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, observado o disposto na Cláusula 6.1. abaixo;
- (ix) morte ou incapacidade (se pessoa física) dos AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, exceto se houver substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por outras garantias previamente analisadas e aprovadas pelo FIBRA;
- (x) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão ou cisão exceto para as operações de incorporação, fusão ou cisão entre empresas de seu grupo econômico, desde que a referida operação, de acordo com o critério exclusivo do FIBRA, não resulte em deterioração da situação financeira e econômica da sociedade resultante e não altere o controlador final;
- (xi) na hipótese de venda, arrendamento, transferência ou outra alienação substancial dos ativos e negócios do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES, redução significativa no capital social do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES; ou mudança ou alteração do objeto social do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, de forma a alterar sua(s) atual(is) atividade(s) principal(is);
- (xii) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e/ou pelos AVALISTAS e/ou pelos GARANTIDORES, incluindo, mas não se limitando à sua condição econômico-financeira;
- (xiii) a ocorrência de qualquer fato ou evento que, no entendimento do FIBRA, a seu exclusivo critério, resulte ou possa resultar em alteração prejudicial relevante na situação financeira do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES;
- (xiv) se não houver acordo quanto a fixação do Índice Pós-Fixado de que trata a cláusula 4.3 da presente Cédula;
- (xv) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que tornem inviáveis a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (xvi) rebaixamento ou alteração em classificação de avaliação de risco de crédito do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, emitida por qualquer agência de rating nacional ou internacional, se houver;
- (xvii) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão do EMITENTE e/ou de quaisquer de seus administradores, sócios e/ou acionistas, se for o caso, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente;
- (xviii) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, ou danos ao meio ambiente.

6.1. Na hipótese do EMITENTE e/ou qualquer dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES terem qualquer título executivo de sua responsabilidade levado a protesto, em valor igual ou superior ao previsto no inciso (vii) supra, deverão no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do evento informar o FIBRA do ocorrido e das medidas tomadas, ficando a

critério do FIBRA aceitar ou não a justificativa, podendo a seu exclusivo critério promover o vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. Vencido o crédito por qualquer motivo, o FIBRA apresentará ao EMITENTE o saldo devedor final, incluindo principal, encargos, despesas e tributos e o EMITENTE pagará, imediatamente, o valor correspondente apurado pelo FIBRA, sob pena de ser considerado em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes e da imediata exigibilidade da dívida, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a falta de pagamento dos valores devidos, incluindo principal e acessórios, nas datas convencionadas, importará na cobrança dos seguintes encargos, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios pactuados no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e respectivo Índice Pós-Fixado previsto no item 2.3, quando for o caso, cobrados por dia de atraso; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês; (iii) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado do débito.

6.3.1. O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

6.3.2. Os encargos previstos nas alíneas (i) e (ii) da cláusula 6.3 serão calculados e capitalizados até a integral liquidação do saldo devedor.

6.4. Se o FIBRA tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o EMITENTE arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios, arbitrados em juízo, sem prejuízo dos encargos previstos na cláusula 6.3.

VII – Compensação

7. Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o FIBRA, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações já contratadas ou que forem realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Instrumento. Assim, vencida a Cédula e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial dos valores devidos, nos termos deste instrumento, com créditos, ativos e/ou fundos disponíveis que os mesmos tenham junto ao FIBRA, em valor suficiente para a liquidação ou amortização do saldo devedor existente.

VIII - Garantias

8. Em representação e garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, principais e acessórias, o EMITENTE entrega e constitui em favor do FIBRA as garantias assinaladas no Quadro VI sob o título “de outras garantias” as quais garantirão o principal e acessórios por meio de documentos a parte, que, rubricados e assinados pelas partes integrarão o presente para todos os fins de direito. O FIBRA se reserva o direito de aceitar expressamente ou recusar garantias concedidas neste instrumento ou em outros instrumentos relacionados com a presente, concordando desde já o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES com sua substituição, caso solicitada.

8.1. Os AVALISTAS e os GARANTIDORES nomeados no Quadro VI declaram-se solidariamente responsáveis com o EMITENTE, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, pelo cumprimento de todas as obrigações principal e acessórias resultantes da presente Cédula, e constituem-se ainda, FIADORES e principais pagadores, responsáveis pelas obrigações principais e acessórias, ora assumidas, renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837, 838 e 839 do Código Civil. Manifestam sua responsabilidade solidária e seu integral acordo com o disposto neste instrumento, especialmente com o direito do FIBRA de declarar o vencimento antecipado da dívida.

8.2. As garantias prestadas são indivisíveis e devem garantir de forma contínua no mínimo a Base de Exigibilidade fixada no Quadro VI, item 2, ficando certo que eventuais amortizações não acarretarão a diminuição da garantia. Desta forma, se em qualquer momento for constatada a insuficiência ou ineficácia das garantias prestadas, o FIBRA poderá solicitar reforço ou substituição das mesmas ao EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, que terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da complementação ou substituição.

8.3. Fica ajustado que todas as garantias vinculadas ao presente contrato, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns a todos os contratos celebrados entre o FIBRA e o EMITENTE. Assim sendo, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da legislação aplicável, especialmente os relativos ao penhor, alienação ou cessão fiduciária em garantia, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, fica o FIBRA expressamente autorizado a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização do saldo devedor da presente Cédula ou de qualquer débito resultante dos contratos celebrados com o EMITENTE.

8.4. O EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES instrui(em) e autoriza(m) o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, a qualquer tempo, quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder em razão da cobrança e/ou recebimento do produto das garantias constituídas nos termos dos respectivos instrumentos de constituição de garantia anexos à presente, sempre observando a Base de Exigibilidade acordada, na amortização e/ou liquidação total do saldo devedor da presente Cédula, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, reconhecendo o EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos.

XIV - Disposições Gerais

9. O EMITENTE desde já reconhece como dívida líquida, certa e exigível, cobrável através da ação de execução, todos os lançamentos efetuados pelo FIBRA em sua escrituração mercantil quanto à operação objeto da presente Cédula.

9.1. O EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES, mediante assinatura do presente instrumento, autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o EMITENTE mantiver relacionamento com o FIBRA, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas quaisquer obrigações perante o FIBRA. O EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI, SPC e assemelhados.

9.1.1. O EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES se declaram cientes de que: a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR acessando o Registrato – Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil; c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização; e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do FIBRA: www.bancofibra.com.br.

9.2. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, obrigam-se a apresentar demonstrações financeiras periódicas no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação por escrito do FIBRA ou mantê-las disponíveis ao FIBRA publicamente em seu site na internet.

9.3. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, obrigam-se a comunicar por escrito o FIBRA sempre que ocorrer alteração em seu quadro societário, inclusive no que tange à constituição ou modificação de acordo de acionistas ou quotistas do qual decorra transferência e controle de seu capital social ou do comando de suas operações negociais, bem como eventual alteração de endereço.

9.4. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES desde já autorizam e concordam que o FIBRA, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, bem como inclua o presente título como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB ou outro título previsto em lei. Por sua vez, o EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos, sem a prévia e expressa aprovação do FIBRA.

9.5. O não exercício ou atraso no exercício pelo FIBRA dos direitos que lhe assegura a presente Cédula, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e nem criará direitos ao EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES. Eventual tolerância do FIBRA não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

9.6. A nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Cédula não prejudicará a validade, eficácia e executividade das demais disposições que permanecerão válidas e produzindo todos os efeitos especialmente o seu caráter de título executivo extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução.

9.7. A presente Cédula apenas poderá ser alterada e/ou aditada através de instrumento escrito assinado por todas as partes.

9.8. Qualquer notificação, comunicado ou informação referente à presente Cédula, aos instrumentos de constituição de garantia a esta vinculados e/ou a outros instrumentos relacionados à operação de crédito, deverá ser feita na forma escrita, alternativamente através de carta com aviso de recebimento ou protocolo, correspondência registrada e/ou e-mail, devendo ser enviado para as partes nos endereços indicados nos Quadros I, II e VI do preâmbulo, ou outro endereço a ser indicado por cada parte, seja através do cadastro, seja através de outro instrumento apartado.

9.8.1. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES reconhecem e concordam que qualquer notificação ou comunicado ou informação enviados pelo FIBRA para os endereços de e-mail indicados nos Quadros II e VI, no cadastro ou em documento apartado serão válidas, eficazes e suficientes para todos os fins e efeitos.

9.8.2. As partes concordam que qualquer notificação protocolada será considerada entregue na data do protocolo, qualquer notificação entregue por carta registrada ou AR será considerada entregue na data de recebimento pelo remetente, e qualquer notificação encaminhada por e-mail será considerada entregue na data da Confirmação de Entrega pelo servidor de e-mail do destinatário da mensagem.

9.8.3. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES se comprometem a informar imediatamente ao FIBRA qualquer alteração nos endereços e/ou e-mails cadastrados para o envio de notificação, bem como se comprometem a configurar os parâmetros em seu servidor, a fim de permitir o envio de Confirmação de Entrega de e-mails, sob pena de não o fazendo, considerarem-se efetivamente notificados, comunicados e/ou informados.

9.8.4. As partes concordam que o disposto nesta cláusula constitui negócio jurídico processual absolutamente válido e eficaz, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

9.9. Após o pagamento de todas as obrigações do EMITENTE para com o FIBRA objeto da presente Cédula, o FIBRA se obriga a liberar todas as garantias vinculadas às obrigações aqui ajustadas.

9.10. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, pela presente Cédula constituem-se mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional bastantes procuradores uns dos outros, com recíprocos poderes para, na hipótese de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, receber citação, intimações, notificações, intimação de penhora e para todos os demais atos processuais, por mais especiais que sejam e que se fizerem necessários ao andamento do feito, sendo exemplificativamente os atos acima relacionados.

9.11. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, desde já convencionam, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, que:

- (i) em caso de propositura pelo FIBRA de qualquer medida judicial decorrente do inadimplemento e/ou vencimento antecipado, nos termos desta Cédula, autorizam, expressamente, o arresto ou penhora de bens desde o respectivo ajuizamento, devidamente requeridos na petição inicial, antes mesmo da citação, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula; e
- (ii) nas citações e/ou intimações judiciais, que, eventualmente, sejam realizadas nos endereços indicados nos Quadros I, II e VI do preâmbulo por oficial de justiça, estará este autorizado a, após a primeira tentativa frustrada de cumprimento do ato de citação e/ou intimação, realizar a citação e/ou intimação por hora certa, independentemente de suspeita de ocultação, intimando qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediatamente subsequente, voltará a fim de efetuar a citação e/ou intimação, na hora que designar.

9.12. As partes declaram-se cientes e plenamente capazes para realização de todas as disposições de negócios jurídicos processuais efetivamente contratadas e instituídas nesta Cédula, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, e renunciam a qualquer discussão jurídica e/ou judicial que afete direta ou indiretamente sua vigência, aplicabilidade e eficácia.

9.13. O FIBRA declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados observando, quando aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações correlatas. Ao assinar este instrumento, o EMITENTE, os AVALISTAS e GARANTIDORES, quando houver, declaram estar cientes, de forma livre e inequívoca, de que o FIBRA, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, e com o devido embasamento legal, nos termos da legislação aplicável, poderá tratar os dados coletados por meio deste instrumento, para a sua devida execução, e para as finalidades previstas no AVISO DE PRIVACIDADE do FIBRA, inclusive, mas não se limitando, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento de dados. O EMITENTE, os AVALISTAS, e GARANTIDORES, quando houver, declaram e garantem, ainda, ter lido e compreendido o AVISO DE PRIVACIDADE do FIBRA, devidamente disponibilizado no site www.bancofibra.com.br, que explica e informa como o FIBRA trata os dados pessoais coletados.

9.14. Cientes da responsabilidade criminal prevista nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal e no art. 19 da Lei 7.492/86 e alterações posteriores, o EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram que as informações prestadas, incluindo informações de seus Sócios, Acionistas e representantes legais (tais como Diretores, Administradores e Procuradores), quando aplicável, são verdadeiras, e que são totalmente responsáveis por elas, sob as penas do crime de falsidade ideológica, previstas no Código Penal vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

9.14.1. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram ainda que conhecem o art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", tendo ciência de que o FIBRA, por força dessa Lei, possui a obrigação de comunicar aos órgãos competentes, incluindo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas e demais normas aplicáveis, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

X - Obrigações Especiais

10. O EMITENTE, os AVALISTAS e GARANTIDORES, por si e seus colaboradores, obrigam-se a (i) respeitar, proteger e cumprir o disposto na legislação social, ambiental, climática e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, bem como quaisquer legislações correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal ("Legislação Social, Ambiental e Climática"), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir, quando aplicável, danos ao meio ambiente eventualmente causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula, (iii) comunicar tempestivamente ao FIBRA qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à Legislação Social, Ambiental e Climática; (iv) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos oriundos de suas atividades, naquilo que for aplicável, inclusive aqueles não antevistos no momento da emissão desta Cédula; (v) não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e trabalho análogo ao escravo e impedir a contratação e/ou aquisição/manutenção de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil e análogo ao escravo, em qualquer localidade, garantindo que sejam integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 e respectivas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) em suas relações comerciais e de negócios; e (vi) respeitar os direitos trabalhistas de seus funcionários e não praticar atos de discriminação de qualquer tipo incluindo, mas não se limitando, aqueles relacionados a etnia, nacionalidade, raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual, religião, crença religiosa, deficiência física ou mental, condição socioeconômica, condição genética ou de saúde, posicionamento ideológico ou político ou estado gravídico, assédio moral ou sexual, entre outros. Por trabalho análogo ao escravo, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

10.1. O EMITENTE declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta Cédula: (i) não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais, climáticos e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Legislação Social, Ambiental e Climática; e (ii) serão destinados somente para atividades que estejam efetivamente licenciadas e realizadas em cumprimento com as condicionantes estabelecidas em documentos autorizativos, pertinentes e de acordo com a Legislação Social, Ambiental e Climática.

10.2. O EMITENTE obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o FIBRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Cédula; (iii) adotar regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com prestadores de serviços e clientes, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do FIBRA; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao FIBRA, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

10.3. O EMITENTE responderá pelas perdas e danos que o FIBRA comprovadamente venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionadas, ainda que indiretamente, às atividades do EMITENTE, inclusive em caso de eventual liquidação antecipada ou vencimento antecipado e/ou ordinário desta Cédula.

XI – Declarações

11. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram expressamente : i) que leram esta Cédula, a examinaram e estão de acordo com os termos e condições ora previstos; ii) que estão devidamente autorizados a celebrar esta Cédula e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários; iii) que seus representantes legais que assinam este instrumento têm poderes societários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; iv) que possuem independência financeira perante as demais empresas de seus grupos econômicos; v) que esta Cédula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e exequíveis e não contrariam ou violam quaisquer outra obrigação contratual; vi) que a celebração desta Cédula não infringe nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para seus negócios.

11.1. O EMITENTE declara ainda que recebeu na data indicada abaixo uma via devidamente assinada deste instrumento.

11.2. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES e o FIBRA declaram e concordam que o presente instrumento e seus eventuais anexos podem ser formalizados por meio digital. Também reconhecem e aceitam como válida, nos termos da legislação vigente, a comprovação de anuência aos termos ora acordados através de assinatura eletrônica formalizada por meio de plataforma eletrônica livremente acordada e eleita pelas partes, ainda que esta não utilize certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. Adicionalmente, o EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES e o FIBRA reconhecem que negociaram livremente os termos e condições ora acordados, e declaram, sob as penas da lei, que seus

representantes legais possuem poderes e são plenamente capazes para celebrar documentos e assumir as obrigações ora contratadas.

XII - Foro

12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda da presente Cédula, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao FIBRA optar pelo foro do domicílio do EMITENTE ou dos AVALISTAS ou dos GARANTIDORES.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2023.

EMITENTE
NOME: STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA COM DE
MATERIAIS P CONSTRUCAO
CNPJ: 30.635.250/0001-69

BANCO FIBRA S.A.

AVALISTA
NOME: STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 401.190.518-69

AVALISTA
NOME: *****
CPF/CNPJ: *****

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

I – Qualificação do Cliente

Nome/Razão Social: STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA COM DE MATERIAIS P CONSTRUCAO		
Endereço: R ENGENHEIRO JOSE MARIA DA SILVA VELHO, 316 - JARDIM COMERCIAL		
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 05885220
Tel.: (11)55113815	E-mail: stefasioli@gmail.com	
CNPJ: 30.635.250/0001-69	RG/NIRE: *****	Nac.: ***** Est. Civil: *****
Banco nº: 224	Agência nº: 0001	Conta-Corrente nº: 00006704287

II – Características da Operação de Crédito

1. Valor Principal da Operação: R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais)
2. Taxa de Juros Efetiva: ao Mês: 3,9900000% ao Ano: 59,918585%
2.1. Valor Total dos Juros: R\$ 176.027,84
3. Índice Pós Fixado: *****% do *****
4. IOF: R\$ 2.413,97
5. Despesas referentes ao Crédito e à constituição de Garantia(s):
5.1. Despesas com Emolumentos e Registro em Cartório: R\$ 0,00
5.2. Despesas com Emolumentos, Lavratura de Escritura e Registro de Garantia de Imóveis: R\$ 0,00
5.3. Outras Despesas: no valor de R\$ 0,00
5.4. Total de Despesas: R\$ 0,00
6. Tarifa de Abertura de Crédito (TAC): R\$ 0,00
7. Seguro: R\$ 0,00

III – Forma de Pagamento:

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
06/02/2023	1.920,76	79,24	2.000,00	07/10/2024	3.760,21	4.903,40	8.663,61
08/03/2023	1.847,06	152,94	2.000,00	06/11/2024	3.756,33	5.243,67	9.000,00
10/04/2023	1.769,25	230,75	2.000,00	06/12/2024	3.612,20	5.387,80	9.000,00
10/05/2023	6.805,47	1.194,53	8.000,00	06/01/2025	3.469,08	5.530,92	9.000,00
09/06/2023	6.544,35	1.455,65	8.000,00	05/02/2025	3.335,98	5.664,02	9.000,00
10/07/2023	6.285,05	1.714,95	8.000,00	07/03/2025	3.207,98	5.792,02	9.000,00
09/08/2023	6.043,90	1.956,10	8.000,00	07/04/2025	3.080,87	5.919,13	9.000,00
08/09/2023	5.812,00	2.188,00	8.000,00	07/05/2025	2.962,66	6.037,34	9.000,00
09/10/2023	5.581,71	2.418,29	8.000,00	06/06/2025	2.848,98	6.151,02	9.000,00
08/11/2023	5.367,55	2.632,45	8.000,00	07/07/2025	2.736,10	6.263,90	9.000,00
08/12/2023	5.161,60	2.838,40	8.000,00	06/08/2025	2.631,12	6.368,88	9.000,00
08/01/2024	4.957,08	3.042,92	8.000,00	05/09/2025	2.530,17	6.469,83	9.000,00
07/02/2024	4.766,89	3.233,11	8.000,00	06/10/2025	2.429,91	6.570,09	9.000,00
08/03/2024	4.583,99	3.416,01	8.000,00	05/11/2025	2.336,68	6.663,32	9.000,00
08/04/2024	4.402,36	3.597,64	8.000,00	05/12/2025	2.247,02	6.752,98	9.000,00
08/05/2024	4.233,44	3.766,56	8.000,00	05/01/2026	2.157,99	6.842,01	9.000,00
07/06/2024	4.071,01	3.928,99	8.000,00	04/02/2026	2.075,19	6.924,81	9.000,00
08/07/2024	3.909,71	4.090,29	8.000,00	06/03/2026	1.995,57	7.004,43	9.000,00
07/08/2024	4.000,54	4.511,94	8.512,48	06/04/2026	1.916,50	7.083,50	9.000,00
06/09/2024	4.000,37	4.851,38	8.851,75	05/05/2026	1.845,37	7.154,63	9.000,00

(*) A ser acrescido do Índice Pós-Fixado estipulado no item 3 do quadro II, se operação “pós-fixada”.

IV – Cálculo do CET:

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1+CET)^{\frac{(d_j-d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

Onde:

FC0 = valor do crédito concedido, deduzido, se for o caso, das despesas e tarifas pagas antecipadamente;

FCj = valores cobrados pela instituição, periódicos ou não, incluindo as amortizações, juros, tarifas, tributos e seguros, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado vinculado à operação;

J= j-ésimo intervalo existente entre a data do pagamento dos valores periódicos e a data do desembolso inicial, expresso em meses;

N = prazo do contrato, expresso em dias corridos;

dj = data do pagamento dos valores cobrados (FCj);

d0= data da liberação do crédito pela instituição (FC0);

V– Demonstrativo de Cálculo do CET aplicado à contração:

Discriminação dos valores	R\$	%
Valor Solicitado	147.000,00	-
Valor do Crédito/Financiado	149.413,97	-
Taxa de Juros	-	3,990000 % ao mês; 59,918585 % ao ano
Valor das Parcelas	8.000,00	-
Quantidade de Parcelas	40	-
Valor Total da Parcelas	323.027,84	-
Índice Pós Fixado*	*****% do *****	
Componentes	R\$	%
a. Valor Total do Crédito/Financiado	149.413,97	-
b. Valor liberado ao cliente	144.586,03	96,77
c Valor Total das Despesas Vinculadas à Concessão do Crédito:	2.413,97	1,62
c.1. Tarifas (TAC), quando houver	0,00	0
c.2. Tributos (IOF), quando houver	2.413,97	1,62
c.3. Seguros (especificar), quando houver	-	-
c.4. Outras (cartório), incluindo serviços de terceiros	0,00	0
d. Custo Efetivo Total	-	62,800123

(*) O cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado, conforme regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Declaro que estou ciente dos fluxos e componentes considerados no cálculo do CET, que representa as condições vigentes nesta data.

O presente Demonstrativo será assinado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2023

CLIENTE
NOME: STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA COM DE
MATERIAIS P CONS
CNPJ: 30.635.250/0001-69

STEFANIE DA SILVA CG0007223 06012023 pdf

Código do documento c102db6a-3748-45fc-985a-645aa795c686

Anexo: STEFANIE_DA_SILVA_CG0007223_CET_06012023.pdf



Assinaturas



STEFANIE da Silva Oliveira
stefasioli@gmail.com
Assinou como Parte e Avalista

STEFANIE da Silva Oliveira



BEATRIZ SOARES
beatriz.soares@bancofibra.com.br
Assinou

Carlos Eduardo Marceda Brazão



RAFAELA RODRIGUES
formalizacao.fibra@bancofibra.com.br
Acusou recebimento

RAFAELA RODRIGUES



Vera Lucia Tavares Assis
vera.assis@bancofibra.com.br
Assinou como parte

Vera Lucia Tavares Assis



Amauri da Cruz Lopes
amauri.lopes@bancofibra.com.br
Assinou como parte

Amauri da Cruz Lopes



BEATRIZ SOARES
beatriz.soares@bancofibra.com.br
Assinou como testemunha

Carlos Eduardo Marceda Brazão



Renata De Petrini Correa
renata.correa@bancofibra.com.br
Assinou como testemunha

Renata De Petrini Correa

Eventos do documento

05 Jan 2023, 11:55:25

Documento c102db6a-3748-45fc-985a-645aa795c686 **criado** por RENATA DE PETRINI CORREA (c99fb5ae-ea47-4b98-9150-a5f062e5bca4). Email:renata.correa@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM:
2023-01-05T11:55:25-03:00

05 Jan 2023, 11:59:04

Assinaturas **iniciadas** por RENATA DE PETRINI CORREA (c99fb5ae-ea47-4b98-9150-a5f062e5bca4). Email:
renata.correa@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-05T11:59:04-03:00

05 Jan 2023, 17:13:54

STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA **Assinou como Parte e Avalista** - Email: stefasioli@gmail.com - IP: 177.215.81.38



(177-215-81-38.user.vivozap.com.br porta: 26424) - [Geolocalização: -23.6740409 -46.7847787](#) - Documento de identificação informado: 401.190.518-69 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+55119**383470** - DATE_ATOM: 2023-01-05T17:13:54-03:00

05 Jan 2023, 18:19:06

BEATRIZ SOARES **Assinou** (a851a5d7-83d6-43e8-a685-db700e414be0) - Email: beatriz.soares@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 10780) - [Geolocalização: -23.576576 -46.6976768](#) - Documento de identificação informado: 404.955.108-07 - DATE_ATOM: 2023-01-05T18:19:06-03:00

06 Jan 2023, 19:15:23

RAFAELA RODRIGUES **Acusou recebimento** - Email: formalizacao.fibra@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 37406) - [Geolocalização: -23.539669 -46.318222](#) - Documento de identificação informado: 434.369.428-39 - DATE_ATOM: 2023-01-06T19:15:23-03:00

06 Jan 2023, 19:16:25

VERA LUCIA TAVARES ASSIS **Assinou como parte** (b63a678d-6140-456e-8fad-0b12469b0c10) - Email: vera.assis@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 24376) - [Geolocalização: -23.573694 -46.698486](#) - Documento de identificação informado: 151.945.938-64 - DATE_ATOM: 2023-01-06T19:16:25-03:00

06 Jan 2023, 19:30:54

AMAURI DA CRUZ LOPES **Assinou como parte** (9e678a8b-0998-4b9f-a1c3-30b1b6e87655) - Email: amauri.lobes@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 26336) - [Geolocalização: -23.5515 -46.6343](#) - Documento de identificação informado: 182.803.088-06 - DATE_ATOM: 2023-01-06T19:30:54-03:00

06 Jan 2023, 19:47:46

BEATRIZ SOARES **Assinou como testemunha** (a851a5d7-83d6-43e8-a685-db700e414be0) - Email: beatriz.soares@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 17668) - [Geolocalização: -23.576576 -46.6976768](#) - Documento de identificação informado: 404.955.108-07 - DATE_ATOM: 2023-01-06T19:47:46-03:00

09 Jan 2023, 11:26:39

RENATA DE PETRINI CORREA **Assinou como testemunha** (c99fb5ae-ea47-4b98-9150-a5f062e5bca4) - Email: renata.correa@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 27104) - Documento de identificação informado: 428.853.818-17 - DATE_ATOM: 2023-01-09T11:26:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fe3de3aa57609b7e2cfe379593b55182a2c9e4a19613bd07ffd7fe2bea6e59b2
(SHA512):7cddda4e762cf73e4a544f7f64d64324a06976707941ed6e01ca0812fb71db4e5a3a907bd1dd305bf5aae2d34be4c67882cf304e4d2902849dfc8f8f3c8d4d96

Hash dos documentos anexos

Nome: STEFANIE DA SILVA CG0007223 CET 06012023.pdf
(SHA256):aa247b1c71a9d1e722773c8d42683274bbc5c4083510affb3570b4c79a79c4ec
(SHA512):21bd3664c91b4036908dadbb2c5ced4203924d9208ad7221e441d5217f97bbcb756bdfa6414a745706da4529ed0e6899862754b3130e9344e7af5270132b284



15 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de January de 2023, 10:27:50



Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO : CG0007223
CLIENTE : STEFANE DA SILVA OLIVEIRA COM. DE CONSTR.
TAXA : 59,9186% A.A.
TAXA : 3,9900% A.M.
DATA INÍCIO : 06/01/2023
PRINCIPAL: 147.000,00

DATA BASE: 26/08/2024

Parcela vencida														
N.º PARC.	VENCIMENTO	DATA BASE	PRAZO	SALDO DE PRINCIPAL	PARCELA PRINCIPAL	TAXA PRÉ	AMORTIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR	TAXA PRÉ	MORA 1% A.M.	MULTA 2%	IOF S/ATRASO	DATA LIQUIDAÇÃO	SALDO DEVEDOR
1	06/02/2023	13/01/2023	7	147.000,00	1.920,76	17,61	(348,94)	1.589,43	-	-	-	-		-
1	06/02/2023	06/02/2023	24	147.000,00	1.589,43	50,54	(147,54)	1.492,43	1.633,90	590,88	74,34	34,69		3.826,25
2	08/03/2023	08/03/2023	61	145.079,24	1.847,06	152,94	-	2.000,00	2.028,83	721,16	95,00	23,02		4.868,01
3	10/04/2023	10/04/2023	94	143.232,18	1.769,25	230,75	-	2.000,00	1.859,12	648,33	90,15	19,66		4.617,26
4	10/05/2023	10/05/2023	124	141.462,93	6.805,47	1.194,53	-	8.000,00	6.844,20	2.345,38	343,79	67,24		17.600,62
5	09/06/2023	09/06/2023	154	134.657,46	6.544,35	1.455,65	-	8.000,00	6.274,65	2.112,65	327,75	56,62		16.771,66
6	10/07/2023	10/07/2023	185	128.113,11	6.285,05	1.714,95	-	8.000,00	5.709,05	1.887,28	311,93	46,38		15.954,64
7	09/08/2023	09/08/2023	215	121.828,06	6.043,90	1.956,10	-	8.000,00	5.183,05	1.683,04	297,32	37,17		15.200,58
8	08/09/2023	08/09/2023	245	115.784,16	5.812,00	2.188,00	-	8.000,00	4.677,23	1.491,69	283,38	28,60		14.480,89
9	09/10/2023	09/10/2023	276	109.972,16	5.581,71	2.418,29	-	8.000,00	4.174,92	1.306,77	269,63	20,37		13.771,70
10	08/11/2023	08/11/2023	306	104.390,45	5.367,55	2.632,45	-	8.000,00	3.707,78	1.139,56	256,95	12,98		13.117,27
11	08/12/2023	08/12/2023	336	99.022,90	5.161,60	2.838,40	-	8.000,00	3.258,57	983,25	244,84	6,14		12.492,79
12	08/01/2024	08/01/2024	367	93.861,30	4.957,08	3.042,91	-	7.999,99	2.812,47	832,56	232,90	-		11.877,92
13	07/02/2024	07/02/2024	397	88.904,22	4.766,89	3.233,12	-	8.000,01	2.397,61	696,64	221,89	-		11.316,15
14	08/03/2024	08/03/2024	427	84.137,33	4.583,99	3.416,02	-	8.000,01	1.998,67	569,92	211,37	-		10.779,98
15	08/04/2024	08/04/2024	458	79.553,34	4.402,36	3.597,65	-	8.000,01	1.602,50	448,12	201,01	-		10.251,64
16	08/05/2024	08/05/2024	488	75.150,98	4.233,44	3.766,56	-	8.000,00	1.234,05	338,58	191,45	-		9.764,08
17	07/06/2024	07/06/2024	518	70.917,54	4.071,01	3.928,99	-	8.000,00	879,75	236,79	182,33	-		9.298,87
18	08/07/2024	08/07/2024	549	66.846,53	3.909,71	4.090,30	-	8.000,01	527,92	139,29	173,34	-		8.840,56
19	07/08/2024	07/08/2024	579	62.936,82	4.000,54	4.511,94	-	8.512,48	213,56	55,26	175,63	-		8.956,93
20	06/09/2024	26/08/2024	598	58.936,28	4.000,37	4.725,30	-	8.725,67	-	-	-	-		8.725,67
21	07/10/2024	26/08/2024	598	54.935,91	3.760,21	4.441,62	-	8.201,83	-	-	-	-		8.201,83
22	06/11/2024	26/08/2024	598	51.175,70	3.756,33	4.437,04	-	8.193,37	-	-	-	-		8.193,37
23	06/12/2024	26/08/2024	598	47.419,37	3.612,20	4.266,79	-	7.878,99	-	-	-	-		7.878,99
24	06/01/2025	26/08/2024	598	43.807,17	3.469,08	4.097,73	-	7.566,81	-	-	-	-		7.566,81
25	05/02/2025	26/08/2024	598	40.338,09	3.335,98	3.940,51	-	7.276,49	-	-	-	-		7.276,49
26	07/03/2025	26/08/2024	598	37.002,11	3.207,98	3.789,32	-	6.997,30	-	-	-	-		6.997,30
27	07/04/2025	26/08/2024	598	33.794,13	3.080,87	3.639,17	-	6.720,04	-	-	-	-		6.720,04
28	07/05/2025	26/08/2024	598	30.713,26	2.962,66	3.499,54	-	6.462,20	-	-	-	-		6.462,20
29	06/06/2025	26/08/2024	598	27.750,60	2.848,98	3.365,26	-	6.214,24	-	-	-	-		6.214,24
30	07/07/2025	26/08/2024	598	24.901,62	2.736,10	3.231,93	-	5.968,03	-	-	-	-		5.968,03
31	06/08/2025	26/08/2024	598	22.165,52	2.631,12	3.107,92	-	5.739,04	-	-	-	-		5.739,04
32	05/09/2025	26/08/2024	598	19.534,40	2.530,17	2.988,68	-	5.518,85	-	-	-	-		5.518,85
33	06/10/2025	26/08/2024	598	17.004,23	2.429,91	2.870,25	-	5.300,16	-	-	-	-		5.300,16
34	05/11/2025	26/08/2024	598	14.574,32	2.336,68	2.760,13	-	5.096,81	-	-	-	-		5.096,81
35	05/12/2025	26/08/2024	598	12.237,64	2.247,02	2.654,22	-	4.901,24	-	-	-	-		4.901,24
36	05/01/2026	26/08/2024	598	9.990,62	2.157,99	2.549,05	-	4.707,04	-	-	-	-		4.707,04
37	04/02/2026	26/08/2024	598	7.832,63	2.075,19	2.451,25	-	4.526,44	-	-	-	-		4.526,44
38	06/03/2026	26/08/2024	598	5.757,44	1.995,57	2.357,20	-	4.352,77	-	-	-	-		4.352,77
39	06/04/2026	26/08/2024	598	3.761,87	1.916,50	2.263,80	-	4.180,30	-	-	-	-		4.180,30
40	05/05/2026	26/08/2024	598	1.845,37	1.845,37	2.179,78	-	4.025,12	-	-	-	-		4.025,12
													SALDO DEVEDOR TOTAL	342.340,54

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Rua QUINZE DE NOVENBRO, 331- CENTRO-São Paulo - CEP 01013-001 Telefone (011) 3245-8500 Horário de funcionamento : de segunda a sexta-feira das 10h às 17h		LIVRO 9802	FOLHA 166	
		TIPO DO PROTESTO FINS FALIMENTARES E DEMAIS EFEITOS JURÍDICOS		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO/DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br> - Selo digital nº 1222425CC000056526072424A

PROTOCOLO			PROTESTO	
Apresentação	Protocolização	Número	Data	Motivo
25/07/2024	26/07/2024	2024.07.26.0565-1	31/07/2024	FALTA DE PAGAMENTO

VALOR PROTESTADO	R\$325.268,81 Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais, e Oitenta e Hum Centavos
-------------------------	--

TÍTULO/DOCUMENTO					
Número	Espécie	Emissão	Vencimento	Valor	
CG0007223	CÉD.DE CRÉDITO BANCÁRIO P/INDICACAO	06/01/2023	06/02/2023	R\$147.000,00	
Apresentante	BANCO FIBRA SA				ENDOSSO
Endereço	AV DRA RUTH CARDOSO 8501 SAO PAULO - SP				
Favorecido	BANCO FIBRA SA		Ag.Ced. 000000001524356	N/N CG0007223	
Fav/Endoss:	BANCO FIBRA SA CNPJ:58.616.418/0001-08				
Devedor	STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA COM DE MATERIAIS			CNPJ 30.635.250/0001-69	
Endereço	RUA ENGENHEIRO JOSE MARIA DA S 316			Intimado	
	CEP 05885220 São Paulo SP				

INTIMAÇÕES

Certifica que intimou o(s) responsável(is) através de

☐ Carta registrada com aviso de recebimento

☐ Edital publicado em jornal eletrônico e afixado neste Tabelionato

☒ Carta com aviso de recebimento

DECLARAÇÕES
 Devedor(ES) : NADA DECLAROU(ARAM)

 O CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL DESTA CCB - art 41 da Lei 10.931 de 02/08/2004 E ITEM 42, SEÇÃO III, CAP. XV. DAS NSCGJ-SP.

OBSERVAÇÕES
 O PROTESTO REFERIDO NO PRESENTE INSTRUMENTO/TERMO, EM RAZÃO DA FALTA DO PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS, NÃO TEM VALIDADE PARA A OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 9.430/96 (DEDUÇÃO, PARA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL DA PJ, DAS PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES).

 INTIMAÇÃO FEITA NA PESSOA DE WAGNER ANDRE F D SILVA, PORTADOR DO DOC Nº 400736688 85, CONFORME ITEM 76. LETRA "C", DAS NSCGJ-SP.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São Paulo, 31 de Julho de 2024

MARCOS ROBERTO F.A. DA SILVEIRA

Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da **FAIXA DE REFERÊNCIA Z** da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela n.º IV da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela Internet, no SITE : www.protestosp.com.br

Informações

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO F.A. DA SILVEIRA

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO F.A. DA SILVEIRA, sob o número 10026047320248260260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002604-73.2024.8.26.0260 e código rf84L0d3.